




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 797 de 21 de Dezembro de 2012.

EMENTA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

ÍNDICE

- TÍTULO I**
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
- TÍTULO II**
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA POR EIXO TEMÁTICO
CAPÍTULO III
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA SEGUNDO OS EIXOS TEMÁTICOS
- TÍTULO III**
GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CULTURAL
- TÍTULO IV**
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
- TÍTULO V**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE QUATIS “

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - A Política Municipal de Cultura está fundamentada na Constituição Federal, em seu artigo 215, e nas demais legislações estaduais e federais concernentes à matéria disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal de Cultura definida como política pública na Lei do Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável compreende as diretrizes, os objetivos e o conjunto de ações a serem desenvolvidos pelo poder público na área cultural.

Parágrafo único: O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Estado, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei, que se traduz por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação, expansão dos meios de difusão, ampliação das possibilidades de fruição, intensificação das capacidades de preservação do patrimônio e estabelecimento da livre circulação de valores culturais.

Art. 3º - A política cultural baseia-se em operações, princípios, procedimentos administrativos e orçamentários e tem como objetivos gerais:

- I. Criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais.
- II. Incentivar a criação cultural.
- III. Proteger os bens que constituem o patrimônio cultural.
- IV. Promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio cultural.
- V. Divulgar o patrimônio cultural.
- VI. Ser fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

Art. 4º - Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, entre os quais se incluem:

- I. As formas de expressão.
- II. Os modos de criar, fazer e viver.
- III. As criações científicas, tecnológicas e artísticas.
- IV. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais.
- V. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º - No planejamento e execução de ações na área da cultura, serão observados os seguintes princípios:

- I. O respeito à liberdade de criação de bens culturais e à sua livre divulgação.
- II. O respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural.
- III. A valorização dos bens culturais como expressão da diversidade sociocultural do município e região.
- IV. O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação de bens culturais, bem como para a realização de manifestações culturais.
- V. A busca de integração do poder público municipal com os poderes públicos das demais unidades da Federação, com as entidades da sociedade civil e com o setor privado, para a produção de ações de interesse cultural.
- VI. A descentralização e regionalização das ações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

VII. O incentivo às manifestações culturais, com vistas ao seu fortalecimento e à sua intercomunicação.

Art. 6º - A partir dos conceitos da política cultural, dos recursos disponíveis, dos diagnósticos e desafios apontados para cada área cultural da cidade de Quatis, as Diretrizes definem a linha das políticas públicas de cultura e as questões centrais a serem respondidas pelos planos, programas, projetos e ações dos cinco Eixos Estratégicos do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Cultura:

- I. Promover a produção simbólica e a diversidade no âmbito local e regional.
- II. Promover a culinária, o vestuário e o modo de viver como registro e expressão da diversidade cultural.
- III. Implantar programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural.
- IV. Incentivar a leitura em todos os setores e nas suas diversas formas.
- V. Apoiar e incentivar manifestações de cultura popular, desenvolvidas pelas comunidades no município.
- VI. Implantar circuitos culturais locais e regionais como festivais, seminários, mostras e afins.
- VII. Estabelecer programas específicos para vários setores: por idade, por gênero, por etnia, por localização de moradia e outros.
- VIII. Apoiar grupos locais em programação de eventos regionais ou nacionais.
- IX. Transformar a cidade em espaço de cultura e cidadania.
- X. Implantar novos equipamentos culturais no município e na região, inclusive os itinerantes.
- XI. Revitalizar os espaços culturais e ambientais existentes.
- XII. Promover parcerias, visando o acesso à produção cultural.
- XIII. Incentivar e implantar a cultura digital no município e na região de forma descentralizada.
- XIV. Promover a ocupação cultural dos espaços públicos (praças, quadras, auditórios) de Quatis.
- XV. Estimular a realização de atividades culturais em espaços privados.
- XVI. Incorporar, ao patrimônio público, imóveis privados que tenham potencial cultural e estejam subempregados.
- XVII. Preservar a identidade dos bairros, valorizando sua história, sua sociedade e sua cultura.
- XVIII. Criar mecanismos de preservação de bens tombados no município, em parcerias com os poderes públicos.
- XIX. Estimular a realização de atividades artísticas, visando à preservação da história do município.
- XX. Fomentar a política pública de cultura para um desenvolvimento com comprometimento.
- XXI. Desenvolver o turismo cultural sustentável por meio da valorização da diversidade.
- XXII. Integrar programas e projetos culturais, turísticos, econômicos, educacionais realizados no município e na região.
- XXIII. Aproveitar melhor o espaço da Feira da Roça, fazendo parcerias público-privadas, transformando-a em polo regional de cultura.
- XXIV. Elaborar calendário conjunto anual de eventos de cultura e turismo no município e regionalmente.
- XXV. Implantar e/ou ampliar museus, arquivos, bibliotecas, centros de memória e/ou culturais, em parceria com o estado e o governo federal.
- XXVI. Promover intercâmbio cultural entre os três entes federados, garantindo o acesso à cultura, principalmente da população de baixa renda.
- XXVII. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, sobretudo entre municípios que careçam de recursos próprios, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura.
- XXVIII. Integrar a política pública de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, meio ambiente, segurança, comunicação, saúde, obra, assistência social.
- XXIX. Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- XXX. Incentivar a organização de feiras culturais locais e regionais.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXXI. Estimular a organização de associações ou entidades que agreguem os produtores de cultura.
- XXXII. Produzir informações de interesse dos produtores e consumidores de cultura.
- XXXIII. Implantar políticas socioculturais como instrumento gerador de renda.
- XXXIV. Promover parceria com a EMATER/ Rio, objetivando principalmente a revitalização da cozinha- escola.
- XXXV. Implantar a Lei de Incentivo à Cultura.
- XXXVI. Criar e ampliar editais, com recursos da LOA (Lei Orçamentária Anual), especialmente do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental – CULTUPPHAQ - como política pública de Governo, para o fomento aos diversos segmentos culturais - Música; Teatro; Circo; Dança; Mímica e Congêneres; Fotografia, Cinema e Vídeo; Literatura; Artes Visuais; Arte Digital; *Design*; Artesanato; Cultura Popular; Pesquisa Cultural; Patrimônio Cultural Material e Imaterial a serem lançados no 1º semestre de cada ano, para fomento da produção de cada área.
- XXXVII. Estimular a revitalização da Associação dos Artesãos, por meio de parcerias com o poder público.
- XXXVIII. Descentralizar orçamentos, equipamentos, serviços e ações.
- XXXIX. Estimular a utilização de materiais reaproveitáveis e reutilizáveis na produção de eventos e espetáculos, visando à sustentabilidade sócio econômica e ambiental.
- XL. Articular as diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural, turístico e equilíbrio ambiental, por meio dos conselhos municipais.
- XLI. Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais.
- XLII. Diversificar e fortalecer as fontes de financiamento da política cultural.
- XLIII. Estimular os responsáveis pelos setores de cultura, turismo e patrimônio a fazerem cursos de gestão pública em suas áreas, criando um espaço de capacitação permanente em níveis regionais.
- XLIV. Planejar, monitorar e avaliar as ações das políticas culturais.
- XLV. Estabelecer parcerias entre Estado (governos), mercado, comunidade, terceiro setor, visando o desenvolvimento cultural.
- XLVI. Capacitar funcionários que trabalhem nos setores de Cultura e Turismo.
- XLVII. Promover a transversalidade entre a Cultura, o Turismo, a Educação e o Meio Ambiente.
- XLVIII. Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico.
- XLIX. Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres e aprendizes.
- L. Implantar um Programa Municipal de Educação Patrimonial, desenvolvendo uma política sócio-educativa, cultural, turística e ambiental para a cidade de Quatis, possibilitando a sensibilização, formação, acesso e fruição aos bens culturais e patrimoniais, regulamentando o ensino desses conhecimentos.
- LI. Pensar o Patrimônio Imaterial de Quatis como um importante instrumento de preservação da vida em sociedade e tendo como base reflexões que nos levem a desenvolver políticas públicas voltadas para a formatação de um processo prioritário para sua difusão e promoção.
- LII. Garantir as condições materiais, sociais e ambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial.
- LIII. Elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico.
- LIV. Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.
- LV. Garantir que todos os espaços culturais ofereçam infraestrutura e equipamentos adequados ao acesso e à fruição cultural de pessoas com deficiências.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- LVI. Incentivar modelos de desenvolvimento turístico-cultural que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.

TÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 8º - Esta lei institui o Plano Municipal de Cultura do município de Quatis.

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura é instrumento global e estratégico da política de cultura, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Municipal de Cultura é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - O Plano Municipal de Cultura foi determinado como uma das ações do Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável – Lei Complementar 003/2008.

§ 3º - O Plano Municipal de Cultura é um dos elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura criado pela Lei Federal 416/2005, que insere a cultura no rol dos direitos sociais e também do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Plano Municipal de Cultura, como parte da política municipal de cultura, abrange a totalidade do território do Município, estabelecendo o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicitando os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e definindo pressupostos que fundamentam as diretrizes, os objetivos e as ações estratégicas, com a participação da sociedade.

Art. 11º - A construção do Plano de Cultura – PMC - foi fundamentada nos seguintes eixos temáticos definidos pelo Sistema Nacional de Cultura:

- I. **Eixo 1 - Produção simbólica e diversidade cultural** - A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza - de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas, ações e políticas para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural.
- II. **Eixo 2 - Cultura, cidade e cidadania** - O acesso à cultura, às artes, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Sob a perspectiva de ampliação do conceito de cultura e da valorização da diversidade, é necessário ultrapassar os enfoques exclusivos nas artes consagradas e incluir entre os campos de ação do Estado as outras manifestações criativas, expressões simbólicas e identitárias que injetam energia vital no tecido social. O PMC contempla ainda a garantia das condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais: da formação artística e de público à garantia de ampla disponibilidade dos meios de produção e difusão.
- III. **Eixo 3 - Cultura e desenvolvimento sustentável** - A preservação do patrimônio material e imaterial

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

brasileiro representa um dos pontos centrais de atuação das políticas culturais. Na base dessa atuação está uma noção de patrimônio que busca contemplar, atualizar e valorizar a percepção histórica e artística da diversidade cultural, étnica e social do país, bem como seus documentos arqueológicos e etnológicos. A renovação das estratégias de reconhecimento e registros, que reserva atenção aos conhecimentos e saberes locais das populações, dá mostras da importância e do estágio de desenvolvimento das políticas nessa área.

Atualmente, entre os desafios para o campo do patrimônio, figuram o estreitamento dos laços entre reconhecimento, tombamento e salvaguarda do patrimônio material e as formulações desenvolvidas no campo da economia da cultura, além da ampliação de seu conceito em direção aos bens intangíveis.

No que diz respeito aos museus, é necessário integrar seus sistemas de gestão e reduzir o atual índice de concentração regional desses espaços, de modo a garantir o direito à memória dos diferentes grupos sociais e elevar a importância das paisagens naturais e culturais, museus comunitários, ecomuseus e museus de território, entre outros.

- IV. **Eixo 4 - Cultura e economia criativa** - Economia e Desenvolvimento são aspectos da cultura de um povo. A cultura é parte do processo propulsor da criatividade, gerador de inovação econômica e tecnológica.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano Municipal de Cultura estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento.

Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro lado, avaliza a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

- V. **Eixo 5 - Gestão e institucionalidade da cultura** - O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a interface entre governos e sociedade. Além de explicitar suas expectativas e encaminhar suas demandas, os cidadãos também devem assumir corresponsabilidades nas tomadas de decisão, na implementação e avaliação das diretrizes, nos programas e nas ações culturais.

Retoma-se assim idéia da cultura como direito do cidadão e amplia-se para a perspectiva da participação social na gestão da cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA POR EIXO TEMÁTICO

Art. 12º - Este Plano rege-se pelos seguintes objetivos por eixo temático:

Eixo 1 - Produção simbólica e diversidade cultural

- I. Valorizar a diversidade cultural.
- II. Promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização e valorização da cultura local.
- III. Garantir a acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais.

Eixo 2 - Cultura, cidade e cidadania

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- I. Contribuir para a construção da cidadania cultural no município de Quatis.
- II. Difundir a cultura popular.
- III. Estimular a consciência cidadã por meio da educação patrimonial e ambiental.

Eixo 3 - Cultura e desenvolvimento sustentável

- I. Valorizar, preservar, restaurar e difundir o patrimônio cultural (material e imaterial) da cidade de Quatis, reconhecendo-o como vetor de desenvolvimento econômico, inclusão social, integração cultural e construção da cidadania.
- II. Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente.
- III. Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis.

Eixo 4 - Cultura e economia criativa

- I. Transformar a cultura em vetor de desenvolvimento econômico e social, integrada ao espaço do município e da região.
- II. Sintonizar o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade como centro industrial de pequeno e médio porte, comercial e/ou de serviços com o desenvolvimento social, cultural e turístico, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais e regionais no Município.
- III. Elevar e sustentar os fluxos turísticos.
- IV. Aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.
- V. Estabelecer uma posição de pólo regional de eventos: rural, cultural, gastronômico, de negócios e ambiental.
- VI. Realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo cultural em suas diversas modalidades.
- VII. Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo cultural, articulando-se com os municípios vizinhos.
- VIII. Criar selo de produto artesanal em parceria com as Secretarias Municipais.
- IX. Implementar o Plano Municipal de Cultura.

Eixo 5 - Gestão e institucionalidade da cultura

- I. Modernizar e democratizar a gestão cultural da cidade de Quatis.
- II. Implantar o Sistema Municipal de Cultura.
- III. Promover a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura do Município, otimizando os equipamentos culturais e valorizando os servidores, por meio de capacitações e aperfeiçoamento contínuos.
- IV. Implantar a educação ambiental e patrimonial, além de outras ações de preservação e conservação do patrimônio e do meio ambiente.
- V. Democratizar as informações relativas ao meio ambiente.
- VI. Garantir qualidade ambiental e paisagística.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA SEGUNDO OS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 13º - São ações estratégicas deste Plano, segundo o Eixo 1 - Produção simbólica e diversidade cultural:

- I. Atualizar o Mapa Cultural a cada ano.
- II. Promover pesquisa junto à população para saber que tipo de atividade cultural é de seu interesse (por bairros e distritos) a cada cinco anos, no prazo máximo de 03(três) anos após aprovação desta lei.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- III. Promover cursos, seminários, oficinas, conferências, fóruns, concursos, exposições, festivais, feiras, festas, mostras, semanas.
- IV. Fomentar a pesquisa, a elaboração de inventários e bancos de dados sobre a diversidade cultural do município.
- V. Elaborar projetos diversos para atender a diversidade cultural do município por meio de:
 - a) cursos e oficinas de formação na área artística;
 - b) promoção de exposições;
 - c) oficinas com trocas de experiências;
 - d) continuidade dos projetos desenvolvidos por meio de monitoria.
- VI. Criar Lona Cultural Itinerante para levar, aos bairros e distritos, música, cinema, teatro, dança, oficinas, exposições.
- VII. Criar programas e projetos específicos que atendam à população: por idade (cinema, teatro, música, dança, aprendizagem de instrumentos musicais, corais); por gênero, por etnia.
- VIII. Incentivar grupos que representem Quatis em eventos regionais, estaduais ou nacionais.
- IX. Desenvolver, junto com o Conselho Municipal do Idoso, projetos culturais que dignifiquem e valorizem o papel do idoso na sociedade.
- X. Valorizar as diversas manifestações da cultura popular, com ênfase para as experiências de associação entre o tradicional e o contemporâneo.
- XI. Estimular, com suporte técnico-pedagógico, as oficinas de iniciação literária, dramaturgia, dança, circo, cinema, vídeo, artes visuais, arte digital, *design*, artesanato, música e demais linguagens artísticas e cênicas.
- XII. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para transformar as escolas em centros de produção e difusão cultural da comunidade e de sua vizinhança, aproximando a família da rotina educativa da escola por meio das artes e da cultura.
- XIII. Adquirir veículo adaptado e com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, garantindo atendimento às comunidades de todos os distritos, inclusive em áreas remotas, num prazo máximo de 05(cinco) anos após aprovação desta lei.
- XIV. Fomentar os circuitos artísticos e culturais de rua, com destaque para o teatro e a dança. Promover mostras municipais, estaduais e regionais dessa produção, assegurando espaço para os grupos estudantis e amadores.
- XV. Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial para grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares.
- XVI. Organizar uma Biblioteca Itinerante com contadores de história, que percorrerá os bairros e os distritos, num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- XVII. Resgatar e descobrir novos talentos literários.
- XVIII. Promover e/ou apoiar eventos literários.
- XIX. Promover ações que visem à difusão da literatura local, regional e nacional.
- XX. Desenvolver atividades em parcerias com bibliotecas, escolas e universidades para incentivos à leitura e à formação do leitor.
- XXI. Incentivar intercâmbios dos produtos literários.
- XXII. Incentivar a participação de escritores em eventos literários local, regional e nacional.
- XXIII. Promover e ou incentivar debates e estudos literários no município.
- XXIV. Promover a leitura em suas várias formas como: prosa, verso, quadrinhos, jornais, revistas, Internet, em integração com a Educação, valorizando principalmente os autores locais.
- XXV. Incentivar projetos editoriais que estimulem a produção e a circulação de pesquisas sobre o patrimônio cultural.
- XXVI. Expandir e diversificar a rede de bibliotecas municipais e escolares e abastecê-las com os acervos mínimos recomendados pela Unesco, num prazo máximo de 01(um) anos após aprovação desta lei.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXVII. Estabelecer programas de incentivo à leitura nos espaços já existentes e ações para convertê-los em centros culturais integrados às artes, ao audiovisual e às expressões culturais das comunidades.
- XXVIII. Criar novos programas e projetos de apoio à Corporação Musical N. Srª do Rosário, num prazo máximo de 04(quatro) anos após aprovação desta lei.
- XXIX. Criar programas e projetos de apoio ao grupo de calango, num prazo máximo de 03(três) anos após aprovação desta lei.
- XXX. Criar novos programas e projetos de apoio aos grupos de seresteiros, num prazo máximo de 03(três) anos após aprovação desta lei.
- XXXI. Criar novos programas e projetos de apoio aos blocos de carnaval e escolas de samba, num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- XXXII. Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor.
- XXXIII. Fomentar a execução pública e ao vivo da música popular, erudita e de concerto.
- XXXIV. Estimular a inclusão de obras de autores brasileiros nas apresentações de bandas, corais, orquestras e outros grupos.
- XXXV. Realizar iniciativas de circulação da música, a exemplo do projeto Pixinguinha.
- XXXVI. Estimular a formação de novos grupos de capoeira por meio de programas e projetos de apoio.
- XXXVII. Estimular a formação de novos grupos de *Hip Hop*, por meio de programas e projetos de apoio.
- XXXVIII. Apoiar a promoção das Artes Cênicas de Quatis, no cenário Regional, Nacional e Internacional.
- XXXIX. Fomentar a produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas.
- XL. Instituir premiação e outras formas de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Cênicas, num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- XLI. Desenvolver projetos sociais na Área das Artes Cênicas junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda.
- XLII. Construir e/ou equipar um espaço para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas, num prazo máximo de 05(cinco) anos após aprovação desta lei.
- XLIII. Implantar políticas para o desenvolvimento da arte circense junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda.
- XLIV. Trabalhar, junto à Educação, para formação de grupos teatrais, de dança e outros congêneres nas escolas do município.
- XLV. Formar e ampliar público teatral por meio do acesso e encenações do repertório brasileiro.
- XLVI. Criar prêmios e outras formas de reconhecimentos à produção gastronômica local e regional, num prazo máximo de 01(um) anos após aprovação desta lei.
- XLVII. Criar mecanismos para ampliar a participação e distribuição da produção gastronômica no mercado.
- XLVIII. Incentivar a pesquisa da gastronomia.
- XLIX. Realizar Feira da gastronomia com periodicidade em lugar fixo, sendo a primeira num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- L. Fazer campanhas para doação e implantação de acervo de receitas dos produtos do universo da gastronomia local e regional, num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- LI. Instituir um Selo de autenticidade da comida típica para os restaurantes, primando assim pela qualidade e diversidade dos pratos típicos existentes no município, num prazo máximo de 04(quatro) anos após aprovação desta lei.
- LII. Resgatar, inventariar e publicar as receitas típicas, através da realização de pesquisas junto às comunidades do município, num prazo máximo de 06(seis) anos após aprovação desta lei;
- LIII. Promover, por meio de campanhas educativas, a importância da inclusão dos pratos típicos nos hábitos alimentares.
- LIV. Adotar no cardápio da merenda escolar do município, ingredientes da culinária local e regional;
- LV. Instalar nas dependências do Museu Municipal Estação da Memória, um espaço onde seja exposto o modelo antigo de cozinha regional.
- LVI. Atualizar periodicamente o levantamento e cadastro de artesãos e outras formas de produção;

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- LVII. Viabilizar a presença do artesanato quatiense em eventos de comercialização e exibição de produtos.
- LVIII. Realizar Feira de Artesanato com periodicidade em lugar fixo, num prazo máximo de 01(um) ano após aprovação desta lei.
- LIX. Registrar em vídeo e fotos aspectos históricos e culturais do município.
- LX. Criar um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais e audiovisuais, num prazo máximo de 07(sete) anos após aprovação desta lei.
- LXI. Implantar rede de centros técnicos dedicados à produção e à distribuição de obras audiovisuais no município e na região, num prazo máximo de 08(oito) anos após aprovação desta lei.
- LXII. Propor parcerias com Museus da Imagem e do Som estaduais, de modo a garantir a preservação da memória audiovisual.
- LXIII. Mapear o patrimônio fonográfico local guardado por instituições públicas, privadas, organizações sociais, inclusive pessoas físicas, com o objetivo de formação de um banco municipal de registros sonoros, num prazo máximo de 05(cinco) anos após aprovação desta lei.
- LXIV. Realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras, num prazo máximo de 06(seis) anos após aprovação desta lei.
- LXV. Implantar espaço adequado para funcionamento de cineclubes e vídeoclubes, num prazo máximo de 04(quatro) anos após aprovação desta lei.
- LXVI. Organizar e divulgar anualmente o Calendário Cultural de Quatis.

Art. 14º - São ações estratégicas deste Plano, segundo o Eixo 2 - Cultura, cidade e cidadania:

- I. Estimular a ocupação de espaços e equipamentos culturais, especialmente aqueles restaurados com recursos públicos, para a realização de manifestações artísticas e culturais.
- II. Implantar equipamentos culturais na cidade, como um Centro Cultural, um Centro de Memória, uma biblioteca e um museu, sendo 01 (um) a cada 4 (quatro) anos, sendo o primeiro a ser implantado num prazo máximo de 05(cinco) anos.
- III. Implantar sistema de atualização permanente dos acervos das bibliotecas.
- IV. Revitalizar periodicamente os espaços culturais e ambientais existentes como: praças, auditórios, ginásio poliesportivo, quadras esportivas, campos de futebol, parques naturais municipais, áreas de fundo de vales entre outros.
- V. Promover, de modo descentralizado, a realização de mostras de cinema, teatro e outras manifestações artísticas.
- VI. Adquirir o atual Cine Teatro, por meio de desapropriação ou outro instrumento legal, para apresentações teatrais, culturais e manifestações artísticas diversas, num prazo máximo de 03(três) anos após aprovação desta lei.
- VII. Implantar políticas para o desenvolvimento da arte circense junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda.
- VIII. Adquirir um imóvel no distrito de Ribeirão de São Joaquim com a finalidade de implantar equipamento cultural, num prazo máximo de 06(seis) anos após aprovação desta lei.
- IX. Implantar equipamento cultural na estação ferroviária do distrito de Falcão, imediatamente após cessão do imóvel pela União.
- X. Criar Centros Digitais Regionais de acordo com a demanda.
- XI. Informar e orientar a população sobre o patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação.
- XII. Promover pesquisa da identidade cultural dos bairros, divulgá-la e apoiar sua preservação.
- XIII. Atualizar o Projeto Pró-Memória – o Resgate de Nossa História com ênfase na pesquisa dos nomes de ruas, num prazo máximo de 02(dois) anos após aprovação desta lei.
- XIV. Revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XV. Fiscalizar, periodicamente, os bens tombados no município, particulares ou não.
- XVI. Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para transformar as escolas em centros de produção e difusão cultural da comunidade e de sua vizinhança, aproximando a família da rotina educativa da escola por meio das artes e da cultura.
- XVII. Utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas.
- XVIII. Mapear, inventariar e atualizar bens culturais e de patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado, num prazo máximo de 01 (um) ano após aprovação desta lei.
- XIX. Assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados.
- XX. Elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras, num prazo máximo de 01 (um) ano após aprovação desta lei.
- XXI. Incentivar a preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental, por meio de mecanismos de transferência de potencial construtivo e implementar política de financiamento de obras e de incentivos fiscais.
- XXII. Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural e Arqueológico.
- XXIII. Firmar convênios com organizações públicas e/ou privadas de preservação no âmbito estadual, nacional e internacional.
- XXIV. Incentivar a criação de salas alternativas de exibição audiovisual.
- XXV. Revitalizar o Portal de entrada da cidade, implantando sistema de informação aos visitantes, além de divulgação da programação cultural e dos diversos roteiros turísticos disponíveis: histórico, religioso, gastronômico, cultura afro-brasileira, manifestações populares, arquitetura colonial, arquitetura contemporânea, artes cênicas, moda, artesanato, entre outros num prazo máximo de 02 (dois) anos após aprovação desta lei.
- XXVI. Investir na implementação e na gestão de equipamentos culturais em comunidades quilombolas e áreas onde ocorra marginalização de populações afro-brasileiras nas zonas rurais e urbanas.
- XXVII. Valorizar, preservar e fomentar a difusão de línguas e dialetos regionais na formação do povo, destacando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística.
- XXVIII. Incentivar o estudo e a preservação das culturas migrantes, tão importantes na formação cultural da cidade e da região.

Art. 15º - São ações estratégicas deste Plano, segundo o Eixo 3 - Cultura e desenvolvimento sustentável:

- I. Oferecer cooperação técnica a projetos e programas oriundos de diversos segmentos da sociedade civil e organizada.
- II. Discutir e desenvolver a formatação de centros históricos em Quatis.
- III. Incluir conteúdos de Educação Patrimonial nos currículos escolares e regulamentar o ensino desses conhecimentos num prazo máximo de 02 (dois) anos após aprovação desta lei.
- IV. Realizar periodicamente campanhas de conscientização da população para que esta denuncie as ações predatórias ao patrimônio histórico tombado e ao meio-ambiente.
- V. Buscar parcerias no sentido de criar um portal virtual, para publicação na íntegra de pesquisas e trabalhos históricos.
- VI. Fomentar nos distritos a criação de Centros Culturais, que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização de bens patrimoniais locais.
- VII. Desenvolver uma política de valorização dos monumentos e espaços públicos dos centros históricos.
- VIII. Promover a melhoria contínua dos equipamentos culturais.
- IX. Fomentar os museus comunitários, ecomuseus, museus de território, museus locais e outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais.
- X. Apoiar projetos de valorização da cultura tradicional.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XI. Contribuir para a difusão do que é Patrimônio Imaterial, por meio de palestras, debates e cartilhas educativas.
- XII. Incentivar a participação de atividades tradicionais e populares em eventos.
- XIII. Criar centro de referência da memória quatiense, num prazo máximo de 02 (dois) anos após aprovação desta lei.
- XIV. Desenvolver programas e projetos de identificação, divulgação, circulação e preservação das manifestações tradicionais.
- XV. Criar mecanismos e critérios que impeçam a degradação do ambiente urbano e natural e da qualidade de vida da comunidade em detrimento do turismo irrestrito e sem planejamento.
- XVI. Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais e apoiando a geração de produtos do município e da região.
- XVII. Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, artesanato e agroturismo.
- XVIII. Incentivar o funcionamento da Feira da Roça, por meio de convênio, inclusive possibilitando a revitalização dos espaços comunitários, museu e implantando um posto de informação turística.
- XIX. Instituir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial, formação de guias e de gestores.
- XX. Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo quatiense.
- XXI. Incentivar a realização de eventos ligados à moda, design, artesanato em desfiles, exposições e feiras.
- XXII. Estruturar e implementar o Projeto do Trem Turístico Cultural, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, após aprovação desta Lei.
- XXIII. Estruturar e implementar o Projeto de um Centro de Memória Ferroviária e Rural na Estação Ferroviária de Joaquim Leite, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após aprovação desta Lei.
- XXIV. Estruturar e implementar o Projeto Feira Cultural na Praça, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após aprovação desta Lei.
- XXV. Estruturar e implementar o Projeto Historicidade de Ruas e Praças, no prazo máximo de 02 (dois) anos, após aprovação desta Lei.
- XXVI. Estruturar e implementar o Projeto Visual Turístico do Município, no prazo máximo de 03 (três) anos, após aprovação desta Lei.
- XXVII. Estruturar e implementar o Projeto Educação para o Turismo, no prazo máximo de 02 (dois) meses, após aprovação desta Lei.
- XXVIII. Estruturar e implementar o Projeto Oficina de Sensibilização e Aproveitamento Didático, para o ensino da Educação Patrimonial, num prazo máximo de 01 (um) ano, após aprovação desta Lei.
- XXIX. Estruturar e implementar o Projeto Ribeirão de São Joaquim Turístico, no prazo máximo de um 03(três) anos, após aprovação desta Lei.
- XXX. Estruturar e implementar o Projeto de Revitalização do Parque Natural Municipal, no prazo máximo de 03 (três) anos, após aprovação desta Lei.
- XXXI. Estruturar e implementar o Projeto Cemitério Um Museu a Céu Aberto, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após aprovação desta Lei.
- XXXII. Criar programa de difusão da noção de paisagem como importante categoria do patrimônio cultural, estimulando sua preservação e exploração sustentável, num prazo máximo de 01 (um) ano, após aprovação desta Lei.
- XXXIII. Definir critérios e instrumentos de avaliação da capacidade de acolhida e dos limites aceitáveis de transformação do patrimônio cultural pela exploração turística, de modo a orientar o desenvolvimento sustentável e prevenir impactos negativos, num prazo máximo de 01 (um) ano, após aprovação desta Lei.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 16º - São ações estratégicas deste Plano, segundo o Eixo 4 - Cultura e economia criativa:

- I. Criar mecanismos de captação de recursos nacionais e internacionais em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização.
- II. Organizar sistema municipal de informações e de divulgação da vida cultural e da história da cidade, num prazo máximo de 07 (sete) anos, após aprovação desta Lei.
- III. Criar lei específica para garantir a execução de políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura, num prazo máximo de 01 (um) ano, após aprovação desta Lei.
- IV. Incentivar a criação de cooperativas e/ou associações para produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas.
- V. Realizar programas de incentivo e fomento para a valorização e qualificação de centros históricos, espaços urbanos e áreas rurais detentoras de patrimônio cultural.
- VI. Promover o financiamento de bibliotecas volantes, círculos de leitores, cineclubes e videoclubes.
- VII. Apoiar a realização periódica de feiras de livro e encontros literários com a condição de oferecerem ao público atividades gratuitas e programação variada, sendo a primeira num prazo máximo de 02 (dois) anos, após aprovação desta Lei.
- VIII. Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, particularmente em áreas de marginalização social.
- IX. Criar programas de qualificação de cursos de formação e capacitação dos profissionais de turismo e cultura no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural, num prazo máximo de 02 (dois) anos, após aprovação desta Lei.
- X. Gerar incentivos ao turismo cultural, em âmbito municipal e regional, com foco em um produto local, de acordo com os interesses da comunidade.
- XI. Fomentar e financiar a produção cultural por meio de lei de incentivo à cultura.
- XII. Instituir prêmio de artes cênicas (teatro, dança e circo), literatura e música.
- XIII. Ampliar anualmente o Orçamento Municipal para a área da cultura, garantindo a execução das políticas públicas de cultura do município e o funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Quatis.

Art. 17º - São ações estratégicas deste Plano, segundo o Eixo 5 - Gestão e institucionalidade da cultura:

- I. Implementar a Secretaria de Cultura e Turismo com uma estrutura organizacional capaz de viabilizar a nova política cultural.
- II. Formular continuamente, junto com o CULTUPPHAQ, políticas culturais para o município;
- III. Atualizar o Plano Municipal de Cultura a cada cinco anos.
- IV. Organizar, apoiar e participar da Conferência Municipal de Cultura.
- V. Organizar, apoiar e participar (nos anos em que não houver Conferência) dos Fóruns de Cultura.
- VI. Manter ativo o Conselho Municipal de Cultura.
- VII. Garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo.
- VIII. Cooperar para a defesa e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico.
- IX. Promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares, projeções cinematográficas.
- X. Manter intercâmbio com entidades públicas e não-governamentais mediante convênios ou acordos de cooperação.
- XI. Estimular o acesso da comunidade às manifestações de arte e cultura.
- XII. Elaborar, periodicamente, estudos, pesquisas, projetos e atividades de caráter cultural e artístico.
- XIII. Valorizar a cultura e os artistas locais.
- XIV. Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor de artesanato.
- XV. Promover e/ou apoiar eventos na área do artesanato e sua inserção no mercado.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- XVI. Promover a circulação e comercialização de produtos artesanais em eventos do setor.
- XVII. Estimular, com suporte técnico-pedagógico, as oficinas de iniciação literária, dramaturgia, dança, cinema, vídeo, arte digital, *design*, artesanato, música e demais linguagens artísticas.
- XVIII. Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de patrimônio cultural, capacitação de recursos e planejamento urbano.
- XIX. Capacitar, continuamente, gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial.
- XX. Debater o Plano Municipal de Cultura em vários canais: nos vários conselhos, em fóruns permanentes de cultura, em fóruns temáticos de cultura, em audiências públicas e no orçamento participativo.
- XXI. Criar o Portal Cultural de Quatis, contemplando todos os segmentos e apresentando a programação cultural da cidade, bem como informações sobre a Gestão Cultural, num prazo máximo de 2 (dois) anos após a aprovação desta lei.
- XXII. Realizar treinamento de professores; palestras e seminários; visitas públicas; fóruns estudantis – roteiros e circuitos históricos e publicações específicas, visando a Educação Patrimonial.
- XXIII. Editar, anualmente, uma Revista, abordando as grandes questões da cultura e da produção local, disponibilizando-a em meio digital no Portal Cultural de Quatis, sendo a primeira a ser publicada num prazo máximo de 3 (três) anos após a aprovação desta lei.
- XXIV. Possibilitar nos próximos concursos públicos cargos técnicos ligados à cultura, ao turismo e ao patrimônio: museólogo, arquivista, turismólogos, gestor de cultura, gestor de turismo, agentes culturais, bibliotecários.
- XXV. Promover ações intersetoriais, consórcios, acordos, convênios e outras parcerias, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e CULTUPPHAQ, de preservação do meio ambiente.
- XXVI. Articular com o CODEMA e CULTUPPHAQ, em parcerias com secretarias municipais, em especial a de Educação, com outros conselhos, com a sociedade civil organizada, empreendimentos particulares e demais entidades, ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, através da promoção da educação ambiental.
- XXVII. Implementar programa de iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas, em parceria com demais instituições, num prazo máximo de 04 (quatro) anos, após a aprovação desta lei.
- XXVIII. Capacitar anualmente, por meio de projetos de educação à distância, educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários.
- XXIX. Reconhecer e divulgar ações bem-sucedidas de desenvolvimento e qualificação dos hábitos de leitura, com a instituição de prêmios e outras formas de incentivos a gestores públicos e privados.
- XXX. Estimular o uso de espaços e equipamentos culturais, especialmente aqueles restaurados com recursos públicos, para a realização de manifestações artísticas e culturais.
- XXXI. Garantir condições aos equipamentos públicos, como museus e espaços culturais, para receber obras artísticas digitais, com tecnologia, equipamentos e pessoal qualificado.
- XXXII. Incluir nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável a atividade circense, especialmente em regiões com pouco ou nenhum acesso a outros equipamentos culturais.
- XXXIII. Realizar, periodicamente, campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados.
- XXXIV. Criar, anualmente, uma agenda municipal de encontros, exposições e debates.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

TÍTULO III
GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 18º - É a instância responsável pela geração e difusão de informações culturais (artistas, equipamentos, eventos, manifestações e segmentos artísticos, cadeias produtivas, e afins), por meios eletrônicos e rede mundial de computadores, contribuindo, dessa forma, para a inclusão sociocultural e o desenvolvimento econômico.

Art. 19º - É constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros.

Art. 20º - O Sistema Municipal de Informações terá as seguintes funções:

- I. Atuar conectado com o Sistema Nacional de Informações Culturais, acompanhando e avaliando as atividades culturais com pesquisas e indicadores culturais.
- II. Consolidar o Mapa Cultural de Quatis, como base de dados, imprescindível para a visibilidade dos segmentos artísticos e subsídios para desenvolvimento de políticas públicas para a cultura.
- III. Implantar um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aferindo o desempenho quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas em todas as áreas culturais e artísticas, visando subsidiar uma permanente formulação de políticas públicas.
- IV. Realizar pesquisas das cadeias produtivas da cultura, em parceria com outros governos e instituições, para identificar oportunidades e estabelecer políticas e procedimentos que facilitem e estimulem a produção e a geração de emprego e renda nos diversos segmentos culturais.

Art. 21º - As informações resultantes devem estar disponíveis ao público via internet.

Art. 22º - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema de Informações Culturais.

Parágrafo único. Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação de dados do Sistema Municipal de Informações de Cultura, por meio de publicação anual no Diário Oficial do Município e/ou na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, bem como seu acesso aos munícipes, e outros meios de divulgação.

Art. 23º - Os agentes públicos e privados deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações de Cultura.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 24º - O Sistema Municipal de Informações de Cultura deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta lei.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CULTURAL

Art. 25º - Entenda-se por Sistema de Planejamento e Gestão Cultural o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação de ações dos setores público e privado e, da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo Único. O Sistema de Planejamento e Gestão Cultural, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 26º - O Sistema de Planejamento e Gestão Cultural será desenvolvido pelos órgãos do Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto por:

- I. Órgãos públicos integrados.
- II. Sistema de Informações.
- III. Participação popular.

Art. 27º - Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão Cultural, como órgãos de apoio e informação:

- I. As Secretarias Municipais afins.
- II. As instâncias de participação popular, tais como Associações de Bairros, CULTUPPHAQ, COMCIDADE E CODEMA e demais instâncias de participação e representação regional.

Art. 28º - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, por meio do CULTUPPHAQ, como parte do modo de Gestão Democrática da Cidade para a concretização das suas funções culturais e sociais.

Art. 29º - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a região sul fluminense, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo Estadual e Federal.

Parágrafo Único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta lei.

TÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - É assegurada a participação direta da população em todas as fases de Gestão da Política Cultural mediante as seguintes instâncias de participação

- I - Conferência Municipal de Cultura;
- II - Assembléias Municipais;
- III - Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis - CULTUPPPHAQ, criado pela Lei Municipal 540/2007;
- IV - Audiências Públicas;

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- V - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento cultural, encaminhados e discutidos no CULTUPPHAQ.
- VI - Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- VII - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal.
- VIII - Comissão de Legislação participativa da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 31º - A participação dos munícipes em todo o processo de Planejamento e Gestão da Política Cultural deverá basear-se na plena informação disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 32º - Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao CULTUPPHAQ relatório da Gestão Pública do ano em curso e plano de ação para o próximo ano, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Município e/ou jornal regional de grande circulação.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 33º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC – constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 34º - A Conferência Municipal da Cultura ocorrerá ordinariamente, de dois em dois anos, convocada e coordenada pelo Poder Executivo em conjunto com o CULTUPPHAQ, sendo a responsabilidade financeira do poder público. A data de realização deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 35º - A Conferência Municipal de Cultura poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CULTUPPHAQ.

Art. 36º - A Conferência Municipal de Cultura, entre outras funções, deverá:

- I - Apreciar as diretrizes da política cultural do Município.
- II - Debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Cultural, apresentando críticas e sugestões.
- III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos.
- IV - Sugerir propostas de alteração da lei do Plano Municipal de Cultura a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.
- V - Analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 37º - Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de gestão de cultura na cidade deverá ser encaminhada e discutida no CULTUPPHAQ, sendo posteriormente enviada ao Executivo, para as devidas providências.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o retorno de informações sobre as providências por parte do Executivo ao CULTUPPHAQ será de quinze dias, a contar do recebimento.

Art. 38º - O Executivo, em consonância com o CULTUPPHAQ, promoverá reuniões temáticas visando à apresentação e discussão com a comunidade dos projetos de lei relativos à política cultural que deverão ser encaminhados, posteriormente, à Câmara Municipal.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 39º - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Municipal de Cultura, proposto pelo CULTUPPHAQ.

Art. 40º - As informações contidas nos anexos do Plano Municipal de Cultura serão atualizadas num prazo máximo de 2 (dois) anos, após a publicação desta lei.

Art. 41º - O Plano Municipal de Cultura será revisto em, no máximo, 5 (cinco) anos após sua publicação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Fazem parte desta lei:
anexo I - Mapa Cultural.
anexo II- Mapa dos Espaços Públicos de Cultura.
anexo III - Inventário dos Monumentos em Logradouros Públicos.
anexo IV- Relação de Bens Materiais Tombados.
anexo V- Relação de Bens Imateriais Registrados.

Art. 43º - Os vários prazos estabelecidos nesta Lei serão revistos pelo Executivo Municipal, de acordo com as possibilidades orçamentárias ou técnicas do Município.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 21 de dezembro de 2012


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
MAPA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Endereço: Rua Faustino Pinheiro, 20, Centro - Quatis
Telefone (24) 3353-2615

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DE TURISMO E DE PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AMBIENTAL DE QUATIS

Telefones para contato:

Diretoria: Helena F. Teixeira Leite: (24) 3353-6039

Rosane Torres Alvim: (24) 3353-2187

Patricia V. de O. Souza (24) 3353-2072

Luiza Faria Rodrigues (24) 3353- 6078

1. PATRIMÔNIO CULTURAL

1.1. Artesanato:

1.1.1. Tipo: Velas, caixas, etc.

Artesã: Rosane Torres Alvim

End.: R. Olavo de Castro Lobo, nº 330, Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 3353 – 2187

1.1.2. Tipo: entalhe, escultura

Artesão: Sebastião Coelho de Oliveira

End.: R. Cel. Francisco Balbi, 50 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-6060

1.2.3 . Tipo: toalhas e outras utilidades domésticas em macramé, crochê e pinturas

Artesã: Maria do Carmo Moura dos Reis

End.: R. Augusto Sverberi, nº 295, Bairro N.Srª do Rosário – Quatis

Tel.: (24) 9964 - 7930

1.2.4. Tipo: Trabalhos manuais em tricô e tear de mão

Artesã: Magda Isabel Duque Fonseca

End.: R. Comendador Miranda, nº 90 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 8821 -5345

1.2.5. Tipo: bolsas, bordados, aventais

Artesã: Eugênia da Conceição Silveira

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

End.: R. Salvador Barbosa Lima, nº 9 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 9227-7996

1.2.6. Tipo: Origami

Artesão: Itamar Siqueira Costa

End.: R. Cel. José Leite, nº 270 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2246

1.2.7. Tipo: Pintura em pano de prato, toalhas, jogos e tela

Artesã: Maria Zélia Carvalho de Paula

End.: R. Cap. Alvim Fonseca, nº 96 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-5523

1.2.8. Tipo: licor de jabuticaba e outros

Artesã: Vera Aparecida da Silva Duarte

End.: R. Faustino Pinheiro, nº 12 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-3246

1.2.9. Tipo: Flores emborrachadas

Artesã: Maria Otília de Lima

End.: R. Dona Cirene, nº 160 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2359

1.2.10. Tipo: Biscoitos

Artesã: Joana Costa Seabra Silva

End.: R. Cinco, nº 124 – N. Srª do Rosário – Quatis

Tel.: (24) 3353-6078

1.2.11. Tipo: bordados, pinturas em tecido, madeira, telha

Artesã: Marise Faria Rodrigues

End.: R. Umbelina Peixoto, nº 145 – Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 3353-6078

1.2.12. Tipo: Trabalhos manuais em crochê, ponto de cruz, pintura

Artesã: Maria Neli de Souza

End.: R. 2, nº 94 – N. Srª do Rosário – Quatis

Tel.: (24) 3353-3278

1.2.13. Tipo: pinturas em tecido, bordado, macramé

Artesã: Telma Valéria Resende de Carvalho

End.: R. Humberto do Amaral, nº 105 – Bondarowsky – Quatis

1.2.14. Tipo: bolsas, utilidades do lar em tricô

Artesã: Haidée Almeida de Deus

End.: R. Genésio Leite, nº 586 – N. Srª do Rosário – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1.2.15. Tipo: pintura em madeira

Artesã: Luiza Faria Rodrigues

End.: R. Umbelina Peixoto, nº 145 - Bondarowsky – Quatis

1.1.16. Tipo: pintura em gesso, em madeira, bordado, crochê, macramê

Artesã: Sormênia Narciso da Silva Nicolau

End.: R. Isaac Marcondes Sampaio, nº 49, Jardim Julieta – Bairro Pilotos – Quatis

Tel.: (24) 33535656

1.1.17. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Ivone C. Carvalho

End.: R. Albino da Cunha Pedroso, nº 100, Alto Paraíso – N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.18. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Cleovânia Maria R. de Herculano

End.: R. Dr. Wanderlino Teixeira Leite, nº 44 – Vila S. Benedito – Quatis

1.1.19. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Ângela Aparecida dos M. Silva

End.: Rua 3, nº 17 casa 3 – Vila s. Benedito – Quatis

Tel.: (24) 9993-1105

1.1.20. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Ana Cláudia Alves Sidério

End.: Travessa B, Recanto dos Ipês, nº 27 – N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.21. . Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Rosilene das Mercês Silva

End.: R. D. Agnelo Rossi, nº 17 casa 2 – Vila S. Benedito – Quatis

Tel.: (24) 9811-3206

1.1.22. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Maria Nazareth das Mercês Silva

End.: R. D. Agnelo Rossi, nº 17 – Vila S. Benedito – Quatis

Tel.: (24) 9993-1105

1.1.23. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Aparecida C. Ferreira

End.: Rua 2, nº 120 fundos – Santo Antônio – Quatis

Tel.: (24) 9909-5726

1.1.24. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê

Artesã: Norma Eugênia Olavo

End.: R. Mario José dos Santos, nº 88 – Vila S. Benedito – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1.1.25. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Maria Aparecida de Carvalho
End.: R. Alphen Ferreira de Oliveira, nº 87, casa 1 – Vila S. Benedito – Quatis

1.1.26. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Elaine Cristina B. da Silva
End.: R. Francisco Borges de Carvalho, nº 9 – Travessa A – N. Sr^a do Rosário – Quatis
Tel.: (24) 9915-7563

1.1.27. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Edna de Jesus Gomes
End.: Travessa A, nº 70, Recanto dos Ipês – N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.28. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Lúcia Amélia da Silva
End. R. Dr. Wanderlino Teixeira Leite, nº 368 – Vila S. Benedito – Quatis

1.1.29. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Eliane de Jesus Gomes
End.: Travessa A, nº 2, Recanto dos Ipês, N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.30. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Helena de Oliveira Santos
End.: Travessa B, nº 19, Recanto dos Ipês – N. Sr^a do Rosário – Quatis
Tel.: (24) 3353-6522

1.1.31. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Seli Maria R. de Souza
End.: R. Dr. Wanderlino Teixeira leite, nº 46 - Vila S. Benedito – Quatis

1.1.32. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Andréia Lacerda Matheus
End.: Rua 4, nº 46 - Vila S. Benedito – Quatis

1.1.33. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Elaine Lacerda Pimenta
End.: Recanto dos Ipês, nº 26 – N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.34. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados crochê
Artesã: Jeane H. B. dos Santos
End.: R. Dr. Wanderlino Teixeira Leite, nº 338- Vila S. Benedito – Quatis
Tel.: (24) 9909-5079

1.1.35. Tipo: artesanato em madeira

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Artesão: Fábio Moreira Leite
End.: R. Faustino Pinheiro, nº 116- Centro – Quatis
Tel.: (24) 9999-5152

1.1.36. Tipo: : Toalhas, panos de prato bordados e crochê
Artesã: Viviane Pereira
End.: Rua C, nº 40, Alto do Paraíso – N. Srª do Rosário – Quatis

1.1.37. Tipo: Toalhas, panos de prato bordados crochê
Artesã: Odiléia da S. Felicíssima
End.: R. Genésio Leite, nº 323 – N. Srª do Rosário – Quatis

1.1.38. Tipo: Colchas, mantas, tapetes, toalhas, jogos de banheiro em patchwork
Artesã: Margarida de Souza Teixeira
End.: R. Olavo de Castro Lobo, nº 673 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-3517

1.1.39. Tipo: trabalhos manuais em crochê, bordado, ponto de cruz, etc.
Artesã: Maria José de Lima Alves
End.: R. Elomir Nogueira da Silva, nº 475- Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5571

1.1.40. Tipo: Bolsa em casa de abelha, crochê, bordado, etc.
Artesã: Maria da Penha da Silva Assis
End.: R. Salvador Barbosa Lima, 301, Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5446

1.1.41. Tipo: Trabalhos manuais em crochê, bordado, ponto de cruz, bordado, etc.
Artesã: Iva Tereza Campbell Vieira
End.: Authberto Gomes de Oliveira Campbell, nº 137 – centro – Distrito de São Joaquim - Quatis

1.1.42. Tipo: Trabalhos manuais em crochê, bordado, ponto de cruz, bordado
Artesã: Terezinha da Silva Oliveira
End.: R. Genésio Leite, nº 446
Tel.: (24) 3353-6824

1.1.43. Tipo: trabalhos manuais em crochê, macramé, bordados variados, chinelos.
Artesã: Viviane Silva de Oliveira Rodrigues
End. Estrada Quatis-Amparo, nº 651
Tel.: (24) 9901-7206

1.1.44. Tipo: chinelos, bordados
Artesã: Érika Fernanda Zamboni
End.: R. Omar de Oliveira Barros, nº 119, Jardim Pollastri – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-5648

1.1.45. Tipo: Trabalhos manuais em crochê, bordados, etc.

Artesã: Caroline de Farias Silva

End.: R. Genésio Leite, 10, N. Sr^a. do Rosário – Quatis

Tel.: (24) 3353-5962

1.1.46. Tipo: chinelo, costura, pano de prato

Artesã: Elizana Cristina de Oliveira Soares

End.: Rua Acácio Aragão, n° 50, Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-5100

1.1.47. Tipo: bordados, ponto de cruz, vagonite, crochê (artes manuais)

Artesã: Iraci Almeida Fonseca

End.: Rua Cel. José Leite, n° 505, casa 1, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-3467

1.1.48. Tipo: Trabalhos manuais com ponto de cruz, vagonite, bijuteria.

Artesã: Izabel Cristina Monteiro de Medeiros

End.: R. Euclides Alves Guimarães Cotia, n°74, apto. 101, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-3467

1.1.49. Tipo: tapete de retalho, bolsa de reciclagem de pacote de leite

Artesã: Maria Aparecida Silva

End.: Rua Genésio Leite, n° 446, N. Sr^a do Rosário – Quatis

1.1.50. Tipo: caixas, quadrinhos de biscuit

Artesã: Maria Cristina Vieira da Silva Santana

End.: R. Avelino Batista Soares, n° 16, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-3294

1.1.51. Tipo: doces, biscoitos, salgados, caixas, quadrinhos de biscuit

Artesã: Jussara Vieira da Silva

End.: Rua Faustino Pinheiro, n° 18, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-5158

1.1.52. Tipo: Trabalho com material reciclado, aproveitamento de madeira e sementes

Artesã: Edna Andrade de Azevedo

End.: R. Jaime Caetano de Oliveira, 430, Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 8127-0864

1.1.53. Tipo: pintura, com reaproveitamento, em materiais diversos

Artesã: Neuza Pacheco

End.: R. Comendador Miranda, 21 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-6093

Rua Faustino Pinheiro, n° 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1.1.54. Tipo: caixas

Artesã: Glória Maria Faria de Carvalho

End.: Rua 22, nº 91 – Bondarowsky – Quatis

1.1.55. Tipo: escultura em madeira

Artesão: Marco Antônio Matos

End.: R. Humberto de Oliveira. 200 – Bondarowsky – Quatis

Te.: (24) 3353-2739

1.1.56. Tipo: salgados e doces

Artesã: Maria Tereza Vieira da Silva

End. R. Cel. José Leite, nº 338- Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2962

1.1.57. Tipo: colchas de retalho e trabalhos manuais em fuxico

Artesã: Maria Antônia Alves de Abreu Torres

End.: R. Pedro Monteiro, nº 43 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-3101

1.1.58. Tipo: bijuterias

Artesã: Maria Tereza Abreu Tavernari

End.: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, nº 214, Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2922

1.1.59. Tipo: arte floral com flores secas

Artesã: Néli Barros

End.: Rua João Batista da Silva, nº 99- Barrinha - Quatis

Tel.: (24) 3353-2922

1.1.60. Tipo: trabalhos manuais variados com diversas técnicas

Artesã: Maria Auxiliadora de Ol. Verri

End.: R. Carlos Haassis, nº 184- Jardim Pollastri - Quatis

Tel.: 3353-2634

1.1.61. Tipo: Trabalhos em fuxico, tapeçaria, roscas e doces

Artesã: Lea Maria Xavier

End. Rua Carlos Haassis, nº 80- Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-2575

1.1.62. Tipo: trabalhos em pátina

Artesã: Rosângela Honório Lima

End.:Rua Elomir Nogueira da Silva, nº 266, Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-5561

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1.1.62. Tipo: trabalhos manuais e desenho a crayon

Artesã: Maria de Lourdes Abreu

End.: Rua Elomir Nogueira da Silva, nº 212, Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2844

1.1.63. Tipo: almofadas com casas de abelha

Artesã: Nadir de Paula Campos

End.: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, nº 565 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-2838

1.1.64. Tipo: tortas, doces e salgados

Artesã: Lúcia de Castro Millen

End.: Rua Frezolina Barros, nº 75 – Pilotos – Quatis

Tel.: (24) 3353-2524

1.1.65. Tipo: colchas de retalhos e de fuxico

Artesã: Margarida Carvalho Fonseca

End. Rua Avelino Baptista Soares, nº 254 – centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2212

1.1.66. Tipo: colchas de retalho, trabalhos em fuxico

Artesã: Alice Gonzaga

End.: R. Salvador Barbosa Lima, nº 250- Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2703

1.1.66. Tipo: Trabalhos em ponto de cruz

Artesã: Lea Campbell de Bem

End.: R. Cel. Alfredo Dias de Oliveira, nº 198, Centro _ Quatis

Tel.: (24) 3353-2012

1.1.67. Tipo: trabalhos manuais com bordados e técnicas diversas

Artesã: Flávia Marcondes Rezende

End.: Praça Getúlio Vargas, nº 67 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2122

1.1.67. Tipo: trabalhos manuais com bordados diversos e em fita

Artesã: Zelinda Rezende Alves

End.: R. Olavo de Castro Lobo, nº 130, Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 3353-3379

1.1.68. Tipo: pintura em gesso, tortas e biscoitos

Artesã: Célia Bonquard Neto Fonseca Xavier

End.: R. Cel. José Leite, 114, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2403

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

1.1.69. Tipo: chinelo, panos de prato bordados

Artesã: Marina Viegas Faria

End.: Rua Comendador Miranda, n° 379, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2071

1.1.70. Tipo: sabonetes artesanais

Artesã: Daisy Alves Gouveia

End.: R. Delfim Fróes, n° 30, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-3638

1.1.71. Tipo: arte sacra e outros produtos com materiais reciclados e variados

Artesã: Alcyfrina Zuleika da Silva Pio

End.: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, n 595 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel. (24) 3353-6335

1.1.72. Tipo: bijuterias, pintura em gesso e cerâmica

Artesã: Luane Zulimar da Silva Pio

End.: Rua Alfredo Sampaio, n° 88 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-6335

1.1.73. Tipo: bordados diversos, trabalhos em crochê, aplicação de espelhado

Artesã: Islene Alves de Carvalho

End.: R. Cel José Leite, n° 423 – Centro Quatis

1.1.74. Tipo: arranjos florais com flores desidratadas, desidratação de folhagem

Artesã: Nilda Vieira de Carvalho

End.: R. Cel. José Leite, n° 544 – Centro - Quatis

Tel. (24) 3353-2134

1.1.75. Tipo: entalhe em madeira

Artesão: Fernando Castelo Branco

End.: Praça dos Expedicionários, n° 6, Centro – Quatis

Tel.: (24) 9994-5485

1.1.76. Tipo: Trabalhos manuais com bordados variados, tricô

Artesã: Herney Fonseca

End.: Estrada Quatis-Floriano, n° 756 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2465

1.1.76. Tipo: Toalhas em macramê

Artesã: Enedina Andrade de Lima

End.: R. Humberto Amaral, n° 136- Bondarowsky – Quatis

Tel. (24) 3353-3442

1.1.77. Tipo: Toalhas e colchas em crochê

Rua Faustino Pinheiro, n° 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Artesã: Jacira Alves Pedroso

End.: R. José Roberto de Melo Faria, nº 98 – Bondarowsky - Quatis

1.1.79. Tipo: Pintura em vidro reciclado

Artesã: Cecília Rabêlo

End.: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, n 234 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-5205

1.1.80. Tipo: decoupage, bordado em ponto de cruz

Artesã: Alexandra de Oliveira Fonseca Teixeira

End.: Travessa João Melo de Faria, nº 15 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2202

1.1.81. Tipo colchas em crochê, trabalhos em tricô

Artesã: Marlene Aparecida de Oliveira

End.: Rua Comendador Miranda, nº 281, Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2202

1.1.82. Tipo: Trabalhos manuais em ponto de cruz e crochê

Artesã: Marilda Fonseca Silva

End.: R. Olavo de Castro Lobo, nº 144, Bondarowsky – Quatis

Tel. (24) 3353-2717

1.1.83. Tipo: pintura em gesso

Artesã: Solange Auat

End.: Rua Humberto de Oliveira, nº 200 – Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 3353-2739

1.1.84. Tipo: trabalhos manuais com fuxico, bordados diversos, crochê

Artesã: Maria Cristina de Almeida Horta

End.: Rua Cap. Antônio Lobo, nº 82 – Mirandópolis - Quatis

Tel.: (24) 3353- 3030

1.1.85. Tipo: Blusas bordadas com retalho e paetê, toalhas bordadas com fita, crochê

Artesã: Orzinda Maria Alves da Silva

End.: Av. N. Sr^a do Rosário, nº 215 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-6008

1.1.86. Tipo: Trabalho com madeira, arranjos

Artesão: José Arcanjo do Nascimento

End.: Rua Umbelina Vicenzio Peixoto, nº 175 – Bondarowsly – Quatis

1.1.87. Tipo Tapetes em arraiolo, bordados diversos

Artesã: Ilma Castro Godinho Azevedo

End.: Estrada Quatis-Floriano, nº 930 – Mirandópolis – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-2140

1.1.88. Tipo: Biscoitos

Artesã: Maria Celeste Resende e Costa Abreu

End.: Rua Umbelina Vicêncio Peixoto, nº 180 – Bondarowsky – Quatis

Tel.: (24) 3353-2084

1.1.89. Tipo: chinelos bordados

Artesã: Araci Vieira Junqueira

End.: Rua Salvador Barbosa Lima, nº 280 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-5653

1.1.90. Tipo: colchas de retalho, trabalhos diversos com fuxico

Artesã: Maria Inês Nogueira Teles

End. R. Georgete Barbosa Leite, nº 410 – Jardim Independência

Tel.: (24) 3353-6520

1.1.91. Tipo: pintura em tecido, bordados diversos

Artesã: Maria Aparecida Aquino Marques Costa

End.: Rua Delfim Frões, nº 97 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-6025

1.1.92. Tipo: Trabalhos manuais com bordados diversos, fuxico, abrolhos, crochê

Artesã: Francisca Aquino Oliveira

End.: Rua Alfredo Sampaio, nº 116 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2075

1.1.93. . Tipo: bijuteria

Artesã: Mariléa Campos da Silva

End.: R. Alcebiades Marins, nº 150 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 9999-3912

1.1.94. Tipo: Trabalho com bambu: mensageiros do vento, incensário, fonte, etc.

Artesão: André Luiz Campos de Oliveira

End.: R. Alcebiades Marins, nº 150 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 9918-9029

1.1.95. Tipo: bijuteria

Artesã: Sônia Regina Pereira

End.: R. Prof. Pessoa de Barros

Tel.: (24) 8182-8119

1.1.96. Tipo: diversos trabalhos em crochê

Artesã: Jacira Alves Pedroso

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

End.: R. José Roberto de Melo Faria, nº 98 – Bondarowsky – Quatis

1.1.97. Tipo: trabalhos com macramê

Artesã: Maria Aparecida Nascimento Fonseca

End.: R. José Roberto de Melo Faria, nº 49 – Bondarowsky – Quatis

Tel.(24) 3353-2754

1.1.98. Tipos: Jogos de banheiro, de cozinha, tapetes

Artesã: Maura Aparecida dos Anjos Moura

End.: Estrada Vereador Vítor Marcondes Sampaio, nº 921 – Água Espalhada – Quatis

Tel.: (24) 9827-6631

1.1.99. Tipo: Trabalhos manuais com bordados diversos

Artesã: Olenka da Gama Galvão

End.: Rua Prof. Pessoa de Barros, nº 35 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2470

1.1.100. Tipo: Tapete de retalho

Artesã: Sílvia de Souza Viana

End.: Av. N. Sr^a do Rosário, nº 215 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2962

1.1.101- Tipo: Trabalhos manuais com bordados diversos, fuxico

Artesã: Regina Célia de Sá Xavier

End.: Travessa Teófilo Xavier, nº 8 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-2860

1.1.102. Tipo: artesanato com garrafa pet

Artesã: Flávia Leite Oliveira

End.: Rua Acácio Aragão, nº 166 – Jardim Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-2233

1.1.103. Tipo: Caixas em madeira, pintura e craquelê

Artesão: Alexandre Elias Pinto Moreira

End.: R. Cap. Antônio Lobo, nº 202 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 9959-4585

1.1.104- Tipo: Caixas em madeira, pintura e craquelê

Artesã: Silvana de Souza Araújo Moreira

End.: R. Cap. Antônio Lobo, nº 202 – Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 9959-4585

1.1.105. Tipo: Tapetes em arraiolo, macramê

Artesã: Irma Ferreira da Fonseca

End.: R. José Roberto de Melo Faria, nº 86 – Bondarowsky – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-6175

1.1.106. Tipo: bijuteria e macramê
Artesã: Perpétua do Socorro Alves
End.: R. Cel. João Tibúrcio, 55 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2116

1.1.107. Tipo: tapeçaria, ponto de cruz
Artesã: Janice Michaeli
End.: R. Maria Feliciana Duque, nº 135 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-5657

1.1.108. Tipo: marcenaria: caminhões, carretas, cavalinhos
Artesão: Gilmar Leite Corrêa
End.: Rua Avelino Batista Soares, nº 199 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-3432

1.1.109. Tipo: pátina e trabalhos manuais diversos
Artesã: Rosina Porto Motinha
End.: Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 135 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2636

1.1.110. Tipo: pintura em pedra (material reaproveitado), pátina
Artesã: Luza Elaine Soares
End.: Rua Olavo de Castro Lobo, nº 327 – Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 3353-3135

1.1.111. Tipo: salgados e doces
Artesã: Maria José Alves
End.: Rua José de Freitas, nº 76 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6029

1.1.112. Tipo: pastas e agendas, trabalhos manuais diversos
Artesã: Maria Aparecida Alves
End.: Rua José de Freitas, nº 76 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6029

1.1.113. Tipo: pátina
Artesão: Paulo César Pereira dos Reis
End.: Rua Maria Feliciana Duque, nº 250 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-3236

1.1.114. Tipo: pintura em tecido
Artesã: Joana A. Canil
End.: Rua José de Freitas, nº 98 – Centro – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-2224

1.2. Lenda:

1.2.1. Origem do distrito de São Joaquim

Segunda uma lenda, três irmãos – Diogo Álvares Pereira, Boaventura Álvares Pereira e Joaquim Álvares Pereira – reunidos, marcaram a hora de saída de casa e convencionaram que onde se encontrassem ao meio-dia, seria aí estabelecida a sede da freguesia. Assim o fizeram, dando começo a construção da capela do Patriarca São Joaquim.

1.2.2. Água da Fonte

Em Quatis tem uma biquinha de água mineral que a população acredita desde tempos imemoriais que quem bebe a sua água, volta sempre ou fica preso na cidade. Virou letra de música e mais tarde se tornou o hino do município. O refrão diz:

“E quem bebe água da fonte, ai, ai, ai
Fica preso até morrer. Quatis! Quatis!”

1.3. Festas Populares

1.3.1. Profanas

- a) Pré-carnaval em Falcão – data móvel
- b) Carnaval em São Joaquim – data móvel, com músicas antigas
- c) Carnaval em Quatis – data móvel
- d) Torneio leiteiro em São Joaquim – segunda quinzena de julho: com cavalgada saindo de Quatis, barracas, retirada de leite para concurso, leilão de gado, etc.
- e) Festa junina da APAE - no Bairro Jardim Pollastri
- f) Fستانça rural – último final de semana de julho. Acontece na Feira da Roça, promovida pela Associação da Feira da roça em parceria com a Prefeitura Municipal. Barracas típicas; café da manhã, no domingo, de graça para a população, com leite ao pé da vaca; à noite, shows com músicas típicas com cantores locais e regionais; forró.
- g) Aniversário da cidade – 25 de novembro: na Feira da Roça, com funcionamento de barracas, shows de música todas as noites, apresentação de banda de música; atividades cívicas variadas
- h) Festa do Quatiense Ausente -em novembro, nos anos ímpares e de quatro em quatro anos. Próxima: ano de 2009.

1.3.2. Religiosas:

Quatis realiza durante todo o ano diversas festas religiosas para comemorar os padroeiros dos bairros, ou festa junina, realizadas pela comunidade de cada bairro com o apoio da Prefeitura Municipal, estas festas seguem um padrão comum: tem sempre uma parte religiosa, com missa, ou procissão, ou ambas. Seguida, por uma parte profana com funcionamento de barraquinhas, leilão de prenda e de gado, bingo e shows de música com cantores regionais São elas:

- a) Festa de São Sebastião em Falcão – 20 de janeiro
- b) Festa do Sagrado Coração de Jesus – da comunidade de Mirandópolis- 1º final de semana de maio.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- c) Festa de São Benedito, da comunidade da Vila de São Benedito – final de semana próximo a 13 de maio.
- d) Procissão do Corpus Christie- sobre tapete feito com flores pelos fiéis..
- e) Festa de Santo Antônio, da comunidade da capela de Santo Antônio – no Centro, na época do dia de Santo Antônio.
- f) Festa de Santo Antônio, da comunidade de Santo Antônio, no bairro do mesmo nome, mais ou menos na mesma época.
- g) Festa junina da comunidade de São Francisco, no bairro N. Srª do Rosário.
- h) Festa da comunidade do Bairro Pilotos.
- i) Festa da comunidade do Bairro Jardim Pollastri – 8 de dezembro, dia da padroeira do bairro N. Srª da Conceição .
- j) Festa da comunidade do Bairro Jardim Independência, na época da Independência do Brasil

1.4. Patrimônio Histórico:

- 1.4.1. Fazenda Santana da Cachoeira: conhecida hoje como Cachoeira do Cici. Fica na estrada para Glicério. Particular, os proprietários exploram a cachoeira, com bar. A sede da Fazenda está sendo restaurada, com características da época do café. Pertenceu primeiramente a Luiz da Rocha Miranda. Após sua morte foram proprietários: Cel. José Leite Nogueira, seu filho José Izidro Teixeira Leite e seu neto Wanderlino Teixeira Leite, que vendeu para Miguel Ângelo Ribeiro de Carvalho e hoje, pertence a seus descendentes.
- 1.4.2. Fazenda Roma – propriedade particular, sede antiga da época do café.
- 1.4.3. Fazenda da Pedra – antiga, da época do café.
- 1.4.4. Igreja N. Srª do Rosário – de São Joaquim – a única do município que mantém todas as características de sua construção, na metade do século XIX. De estilo mineiro, simples, foi provavelmente igreja dos escravos. Classificada pela técnica do IPHAN como “uma jóia rara”, por ser de estilo único no Estado do Rio de Janeiro. Fica na rua José Franklin Moreira , no centro.
- 1.4.5. Igreja do Patriarca São Joaquim – construída, em 1829, no centro do distrito Ribeirão de São Joaquim. Foi modificada em 1935, mudando a direção da porta. Seu altar é todo construído em pau-marfim, com trabalhos ornamentais em alto relevo.
- 1.4.6. Casario antigo do centro do distrito de Ribeirão de São Joaquim – construído no final da primeira metade do século XIX, possui características do século XVIII. É a única área do município com um bom volume de casas originais de sua fundação (época do café), em volta de suas praças.
- 1.4.7. Casario do início da Av. N. Srª do Rosário, entre a Igreja Matriz e o Hotel Canto Pequeno, era um único casarão, hoje dividido em quatro casas, com características originais do século XIX(segunda metade).
- 1.4.8. As biquinhas de água: uma em cada distrito: Quatis, São Joaquim, Falcão.
- 1.4.9. Ponte pênsil atrás da biquinha de Quatis.
- 1.4.10. Casa do Haras Namahê – atrás da biquinha de Quatis – do século XIX, em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Vultos Históricos

- 1.5.1. Faustino Pinheiro - fazendeiro de Guaratinguetá, doou terra de sua fazenda em Quatis, para a fundação do povoado; construção da Igreja N. Sr^a do Rosário e das casas no entorno.
- 1.5.2. Coronel José Leite Nogueira descende de família pioneira no povoamento de nossa terra. Nascido no, hoje, distrito de São Joaquim, foi grande homem de negócios, dedicando-se à cafeicultura nas fazendas do Muquém e de Sant'Ana da Cachoeira.
- 1.5.3. Major Carlos Gomes de Oliveira Campbell – descendente de tradicional família pioneira na colonização do distrito de Ribeirão de São Joaquim, onde nasceu na Fazenda Linda Vargem. Foi um dos maiores plantadores de café, em fins do século XIX e, sem dúvida, o maior expoente da política do distrito. Idealizou e construiu o cemitério da Irmandade de São Vicente, voltado para o sepultamento dos ricos fazendeiros, e que, ainda hoje, somente recebe os restos mortais de pessoas da irmandade, ou seus descendentes.
- 1.5.4. Manoel Marques Ribeiro – Comendador e Capitão da Guarda Nacional, foi o primeiro proprietário da Fazenda do Retiro, hoje Santana. Foi grande cafeicultor e mandou construir a Capela em homenagem a Sant'Ana para servir de túmulo para sua família.
- 1.5.5. Major Antônio Carvalho – dedicou quase toda a sua longa existência ao distrito de Falcão, prestando relevantes serviços ao distrito, como empresário e homem público. Político militante, foi o pioneiro da iluminação elétrica em Falcão, na década de 1920.
- 1.5.6. Coronel Alfredo Dias de Oliveira – natural da terra, foi primeiro prefeito eleito para administrar o município-mãe, Barra Mansa, no período de 1922/1924. Exerceu, também, por longo tempo, o cargo de vereador, na Câmara Municipal de Barra Mansa.
- 1.5.7. Dr. João Carlos Teixeira Brandão - nascido em 1854, proprietário da Fazenda Roma, onde atendia os moradores de Quatis gratuitamente. Foi deputado federal em 1903 e possuía um hospital na cidade do Rio de Janeiro. Também publicou vários livros sobre medicina.
- 1.5.8. Dr. Wanderlino Teixeira Leite – descendente de família tradicional quatiense, filho do Major José Izidro Teixeira Leite e neto do Cel. José Leite, nasceu em 6 de agosto de 1893 e faleceu em 1º de março de 1977. Foi o segundo prefeito eleito do município - mãe, Barra Mansa. Trouxe a luz elétrica para Quatis em 1925. Vereador por várias legislaturas.
- 1.5.9. Oscar Teixeira de Mendonça – nasceu no distrito de Ribeirão de São Joaquim e foi o 3º prefeito eleito de Barra Mansa, entre 1927 e 1929, sendo o pioneiro na abertura de estradas de rodagem que interligam Barra Mansa aos, até então, distritos de Falcão e Quatis.
- 1.5.10. Comendador Luiz da Rocha Miranda – fazendeiro e latifundiário, 1º proprietário da Fazenda Sant'Ana da Cachoeira. Foi o construtor do “Teatro São Luiz”, no centro, sendo o primeiro teatro do Município de Barra Mansa.
- 1.5.11. Monsenhor Francesco Rochi- italiano de nascimento, pároco por longos anos – 1897 a 1900, 1917 e 1946 a 1950, sendo o primeiro a se preocupar com o

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

inventário dos bens pertencentes à Matriz de Nossa Senhora do Rosário do Quatis. Foi professor do extinto “Ateneu Quatiense”, quando da sua primeira estadia entre nós (1897 a 1900).

- 1.5.12. Omar de Oliveira Barros (Seu Mazico) – nascido e criado em Quatis. Foi pecuarista, farmacêutico e nomeado Major cirurgião da Guarda Nacional. Secretário da Cooperativa Agropecuária de Quatis, participou ativamente de inúmeros movimentos políticos, econômicos e sociais em prol da comunidade. Doou terras para a construção de um seminário, as quais deram origem ao bairro N. Sr^a do Rosário.
- 1.5.13. Isaac Marcondes Sampaio – Foi sócio-fundador, diretor e presidente, por diversas vezes, da Cooperativa Agropecuária de Quatis, bem como da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quatis – APAMIQ. Nasceu em 1898 e faleceu em 1969.
- 1.5.14. José do Nascimento – natural de Minas Gerais, veio para Quatis na década de 1940, onde tornou-se proprietário da Fazenda da Conceição, dedicada à agropecuária. Participou da vida comunitária, atuando nas diretorias da Cooperativa Agropecuária, do Quatis Futebol Clube e batalhou arduamente, na construção da sede definitiva do Ginásio Roberto Silveira, tendo sido presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) local, durante muitos anos.
- 1.5.15. Umbelina Vicêncio Peixoto – conhecida por D^a Bila –natural de Uruguaiana (RS). Casou-se com General Demerval Peixoto, vindo ambos para Quatis em 1948, aqui vivendo até sua morte. Participou de vários movimentos sociais como a criação do Posto de Puericultura e da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Quatis. Fundou, na década de 1950, o conhecido “Teatrinho de Brinquedos” onde se apresentavam vários grupos teatrais, estimulando a formação de grupos teatrais no local e onde, pessoalmente, ensinava artesanato a pessoas carentes e a adolescentes que pertenciam a seu grupo de teatro.
- 1.5.16. General Demerval Peixoto – nascido no Rio de Janeiro, casado com D^a Bila, veio para Quatis em 1948. Foi o responsável pela instalação de um posto do L.B.A – Legião Brasileira de Assistência, em frente à sua residência, à rua Delfim Frões. Foi também, idealizador e criador da APAMIQ, além de ser ativo participante nas atividades sociais e religiosas da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário.
- 1.5.17. Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros - natural de Salvador BA onde formou-se em Farmacologia pela Faculdade Imperial de Medicina da Bahia. Estabeleceu-se em Quatis, aqui casou-se e abriu a Pharmácia Eloy. Em 1882 contribuiu para a criação de um Grêmio Científico e Literário. Em 1897, dirigiu e lecionou no Ateneu Quatiense, colégio criado no antigo Sanatório. Elegeu-se vereador por Quatis, exercendo o mandato na legislatura de 1892 a 1895.
- 1.5.18. Américo Pimenta de Oliveira – natural de Barra Mansa. Em 1865, era o Agente do Correio e entregava a correspondência a cavalo, só deixando de fazê-lo com a chegada, em 1915, da estrada de ferro a Quatis. Professor por mais de cinquenta anos, um dos fundadores do Ateneu Quatiense, deu aula para várias gerações de quatienses. O único Colégio Estadual do município leva seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- 1.5.19. Julieta Pereira Sampaio – professora rural e diretora do primeiro Grupo Escolar do município, criado em 1942 e, posteriormente, denominado G.E. Américo Pimenta em 1952. Atuante na comunidade, faleceu com idade avançada, deixando numerosa descendência. Uma de nossas escolas municipais leva seu nome.
- 1.5.20. Ana de Oliveira Ferreira – professora, popularmente conhecida como D. Nini. Em sua residência funcionou, em regime de internato e externato, o “Colégio Particular Sagrado Coração de Jesus”. Neta de Américo Pimenta, a partir de 1920 dedicou sua vida à alfabetização de nossa juventude.
- 1.5.21. Ruth Pessoa de Barros Pimenta – nasceu em Quatis em 1891. Estudou apenas dois anos na escola pública da freguesia, mas adquiriu profunda base de conhecimentos por conta própria. Após morar por alguns anos em Paraty, retornou a Quatis e reabriu uma escola voltada para o preparo do antigo exame de admissão ao ginásio, dedicando-se ao ensino até poucos anos antes de falecer, aos 83 anos.
- 1.5.22. Dr. Homero Leite – advogado e deputado estadual na década de 1920. Conseguiu as primeiras mudas de árvores para a praça da matriz. Em Barra Mansa existe uma avenida com o seu nome.
- 1.5.23. Adelaide da Cunha Franco – nascida em Araraquara (SP), casou-se e viveu em Quatis por muitos anos. Aqui teve seus filhos. Professora, lecionou para várias gerações. Autora da letra do hino oficial da cidade. Católica fervorosa, tocava no órgão da igreja matriz e fazia parte do coro.
- 1.5.24. Edméa Dulce de Barros Franco – nasceu em Quatis em 1889, filha de Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros. Aos 18 anos começou a lecionar. Alfabetizou e educou várias gerações de jovens, inclusive seus sete filhos. Sua fama de excelente professora chegou a tal ponto que foi obrigada a criar um internato na chácara onde residia, recebendo jovens de localidades vizinhas e também de Minas Gerais. Exerceu o magistério até idade avançada, falecendo em 1985 aos 96 anos. Em sua homenagem uma Unidade Escolar de nosso município recebeu o seu nome.

2. EQUIPAMENTOS CULTURAIS

2.1. Biblioteca:

Biblioteca Municipal Maria Cecília Mendonça Faria
End. Rua Faustino Pinheiro, nº 20, Centro – Quatis
Tel. (24) 3353-2615
Contato: Rogélia

2.2. Livraria:

Livraria Prosa & Verso- locação e venda de livros.
Sala de reuniões e exposição: 40/50 pessoas na sala interna; 100 pessoas no jardim.
Equipamentos: televisão, CD, mesas e cadeiras.
Endereço: Rua Faustino Pinheiro, nº 196, Centro - Quatis
Telefone: (24) 3353-3578
E-mail: prosaeversolivraria@gmail.com
Site: www.livrariaprosaeverso.com
Contato: Helena

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

2.3. Recanto 21

Auditório: 1º - 100 pessoas (1º andar)

2º - 300 pessoas (térreo)

Equipamentos: mesa de som, microfone, caixas de som, televisão, DVD, mesas, cadeiras, cozinha montada, churrasqueira

Endereço: Rua Comendador Miranda, nº 21 – Centro – Quatis

Telefone: (24) 3353-6091

E-mail: recanto21@pcqnet.com.br

Contato: Guido de Castro

2.4. Feira da Roça

Capacidade: 28.426 pessoas numa área: 14.213.00 m², considerando 1 pessoa em cada 2 m²

Possui palco e espaço para baile, onde é realizado o forró.

Equipamentos: instalações sanitárias, barracas para alimentação e comércio, restaurante, mesa de som, microfone, caixas de som,

Endereço: R. Carlos Hassis- Centro – Quatis

Telefone: (24) 3353-2155

Contato: Therezinha Gonzaga

2.5.. Clubes:

2.5.1. Sede do Quatis Futebol Clube

Capacidade: 350 pessoas

Possui palco

Equipamentos: sonorização, iluminação, mesas, cadeiras.

Endereço: R. Coronel José Leite, nº 380 – Centro – Quatis

Contato: Mauro de Paula Franco

2.5.2. Clube Náutico Quatiense

Capacidade: interna: 300 pessoas

externa: 800 pessoas

Possui palco

Equipamentos: mesas, cadeiras

Endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 455 – bairro Pilotos

Telefone: (24) 3353-2619

Contato Daniel Mello

2.5.3. Clube Comunitário de Falcão:

Capacidade: 150 pessoas

Possui palco

Equipamentos: não possui

Endereço: rua Major Carvalho, nº 218 – Centro – distrito de Falcão – Quatis

Telefone: (24) 3353-5291

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Contato: Carlos Alberto Paiva

- 2.5.4. Clube Recreativo de São Joaquim
Capacidade: 200 pessoas
Possui palco
Equipamentos: som, cadeiras, mesas
Endereço: Authberto Gomes de Oliveira Campbell, nº 59 – Centro – Distrito de São Joaquim – Quatis
Tel.: (24) 3353-3257
Contato: Alberto Gonçalves

- 2.6. Casa de Shows:
Appaloosa
Capacidade: 25.126 pessoas numa área de 12.563,00 m², considerando 2 pessoas por 1 m².
Equipamentos: mesa de som, microfones, mesas e cadeiras
Endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 343 – Bairro pilotos
Telefone: (24) 3353-6049
Site: www.boateappaloosa.com.br
Contato: Zeca

2.7.. Sala de reuniões

- 2.7.1. Salão do Hotel Canto Pequeno
Salão: capacidade para 100 pessoas sentadas
Equipamentos: TV/vídeo, mesas, cadeiras
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Rosário, nº 16 – Centro – Quatis
Telefone: (24) 3353-2010
E-mail: hotelcantopequeno@yahoo.com.br
Contato: Fábio Leite

- 2.7.2. Hotel-Fazenda Lagos do Vale
Auditório: não possui
Palco: não possui
Sala de reuniões: capacidade para 100 pessoas
Equipamentos: TV/vídeo, mesas, cadeiras
Endereço: Estrada Quatis-Estrada fazenda da Roma s/nº - Km 1
Telefone: (24) 3353-2852 / (24) 9831-2261
E-mail: lagosdovale@svvv.com.br
Contato: Maurílio Xavier

- 2.7.3. Pousada Pôr-do-Sol
Auditório: não possui
Palco: não possui

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Sala de reuniões: 30 lugares
Equipamentos: TV/vídeo, mesas, cadeiras.
Endereço: Rua Omar de Oliveira Barros, nº 16 – Jardim Pollastri – Quatis
Telefone: (24) 3353-2161
Site: www.hotelquatiseportoreal.com.br
Contato: Lúcia Helena Soares

2.7.4. Castelo do Duque
Endereço: Bairro Barrinha
Telefone:
E-mail:
Site:
Contato: Marilda e Luiz Duque

2.7.5. Energia Pura
Endereço: Bairro Barrinha
Telefone:
E-mail:
Site:
Contato:

2.7.6. Sítio das Andorinhas
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Site:
Contato: Tadeu Barros Fonseca

2.8.. Cine-teatro Quatis: espaço tradicional da cidade, já foi teatro, cinema. Hoje alugado pela PMQ para cursos e aulas de dança, de teatro e capoeira:
Capacidade: 300 pessoas
Palco: não possui
Equipamentos: não possui
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Rosário, nº 185 – Centro, Quatis
Telefone: (24) 3353-2615
e-mail: esportepmq@yahoo.com.br
Contato: Luiz Henrique Costa Gonçalves

2.9. Coretos:

2.9.1. Praça Getúlio Vargas

Endereço: Centro de Quatis, em frente à Igreja Matriz N. Sr^a do Rosário
Capacidade: 5000 pessoas numa área de 2.909,00 m² considerando 2 m² por pessoa

2.9.2. No distrito de São Joaquim:

Endereço: Centro do distrito de São Joaquim

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Capacidade: 1000 pessoas

2.9.3. No distrito de Falcão:

Endereço: Centro do distrito de Falcão

Capacidade: 1000 pessoas

2.10. Praças:

2.10.1. Praça Dr. Teixeira Brandão: praça de eventos

Endereço: centro de Quatis

Capacidade: 9000 pessoas numa área de 4.712,00 m considerando 2m² por pessoa

2.10.2. Praça dos Expedicionários:

Endereço: centro de Quatis

Capacidade: 1000 pessoas numa área de 846,00 m² considerando 2m² por cada pessoa.

2.10.3. Praça Santo Antônio;

Endereço: centro de Quatis – em frente à capela de Santo Antônio

Capacidade: 800 pessoas

2.10.4. Praça São Joaquim: praça de eventos

Endereço: centro do distrito de São Joaquim – em frente à igreja do padroeiro

Capacidade: 5000 pessoas

2.10.5. Praça Castro Alves

Endereço: Bairro Jardim Pollastri

Capacidade: 500 pessoas

2.11. Espaço para eventos no sistema escolar:

2.11.1. Salão da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias

Endereço: Rua Avelino Baptista Soares, n° 432 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-2975

Capacidade: 300 pessoas

Palco: sim

Equipamento: caixa de som, microfone

2.11.2. Salão do Colégio Estadual Américo Pimenta

Endereço: Rua José de Freitas, n° 21 – Centro – Quatis

Capacidade: 200 pessoas

Tel.: (24) 3353-2911

Palco: não

Equipamentos: televisão, caixa de som, microfone

Rua Faustino Pinheiro, n° 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

2.11.3. Quadra coberta do CIEP 492 Escola Municipalizada Marciana M. d'Elias
Endereço: Rua Genésio Leite, nº 235 – Nossa Senhora do Rosário – Quatis
Capacidade; 500 pessoas

2.12. Salões Comunitários:

2.12.1. Salão Comunitário Nossa Senhora do Rosário

Capacidade: 200 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesas, cadeiras, televisão, cozinha equipada, DVD, videocassete

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 119 – Centro – Quatis

Telefone: (24) 3353-2366

Contato: Luciana Soares de Souza

2.12.2. Salão Comunitário Nossa Senhora Aparecida

Capacidade: 25 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesa, cadeiras

Endereço: Estrada Quatis-Amparo, nº 1089 – Água Espalhada – Quatis

Telefone: (24) 3353-5247

Contato: Lúcio Francisco de Oliveira

2.12.3. Salão Comunitário Imaculada Conceição

Capacidade: 70 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesa, cadeiras

Endereço: R. Antônio Pollastri, nº 560 – Jardim Pollastri – Quatis

Telefone: (24) 3353-2246

Contato: Marilda Garcia

2.12.4. Salão Comunitário Nossa Senhora das Dores

Capacidade: 80 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: mesas, cadeiras, som, cozinha equipada

Endereço: R. Georgete Barbosa Leite, nº 145 – Jardim Independência – Quatis

Telefone: (24) 3353-5818

Contato: Sérgio Antonio

2.12.5. Salão Comunitário Santa Cruz

Capacidade: 40 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, televisão, videocassete, cozinha

Endereço: Rua 4, nº 21 Pilotos – Quatis

Telefone: (24) 3353-5389

Contato: Palmira Maria da Costa

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

2.12.6. Salão Comunitário São Benedito

Capacidade: 30 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesa, cadeiras

Endereço: Praça São Benedito, nº 6 – Vila São Benedito - Quatis

Telefone: (24) 3353-6376

Contato: Maria Oliveira

2.12.7. Salão Comunitário Sagrado Coração de Jesus

Capacidade: 70 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesas, cadeiras, televisão, cozinha

Endereço: R. General Demerval Peixoto, nº 165- Mirandópolis – Quatis

Telefone: (24) 3353-5561

Contato: Rosângela Maria Honório

2.12.8. Salão Comunitário Santo Antônio

Capacidade: 100 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesas, cadeiras, cozinha equipada

Endereço: Estrada Vereador Victor Marcondes Sampaio, nº 343, Santo Antônio – Quatis

Telefone: (24) 3353-2561

Contato: Dilma Silva

2.12.9. Salão Comunitário São Francisco de Assis

Capacidade: 180 pessoas

Palco: não possui

Equipamentos: som, mesas, cadeiras, cozinha equipada

Endereço: R. Augusto Sverberri, nº 290 – Bairro N. Srª do Rosário – Quatis

Telefone: (24) 3353-5959

Contato: Lúcia de Fátima Alves Coutinho

2.13. Câmara Municipal

Capacidade: 60 pessoas

Equipamentos: som, datashow, telão, microfone

Telefone: (24) 33532806

Contato: secretaria

2.14. Museus

2.14.1. Museu da Roça

Rua Carlos Augusto Haasis, 59 – Centro – Quatis

Espaço da Feira da Roça

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

e-mail: quatisfeiramuseu@hotmail.com
Tel: (24) 3353-2179

2.14.2. Museu Municipal Estação da Memória
Instalação provisória: Praça Dr. Teixeira Brandão – Centro – Quatis
Contato: Maria de Fátima Teixeira Lisboa
Tel: (24) 3353-2615

3 . ARTISTAS:

3.1. Artistas Plásticos:

3.1.1. Júlio César Moraes
End. R. Elomir Nogueira da Silva, 231, Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-3227
Técnica: grafite

3.1.2. Telma Valéria Resende de Carvalho
End.: R. Humberto do Amaral, 105 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-3585
Técnica: Acrílica sobre tela
Informação: ensina artesanato e pintura

3.1.3. Luiza Faria Rodrigues
End.: R. Umbelina Peixoto, 145 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-6078
Técnica: óleo sobre tela – hiper-realismo

3.1.4. Maria José Fonseca Felipe
End.: Praça Getúlio Vargas, 7 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353- 3357
Técnica: tela a óleo

3.1.5. Sormênia Narciso da Silva Nicolau
End.: R. Isaac Marcondes Sampaio, 49, Jardim Julieta – Pilotos – Quatis
Tel.: (24) 3353-5656
Técnica: óleo sobre tela
Informação: ensina artesanato e pintura

3.1.6. Maria Zélia Carvalho de Paula
End.: R. Cap. Alvim Fonseca, 96 – Mirandópolis – N. Sr^a do Rosário – Quatis
Tel.: (24) 3353- 5523
Técnica: acrílica sobre tela
Informação: ensina artesanato e pintura

3.1.7. Marco Antônio Matos

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

End.: R. Humberto de Oliveira, 200 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-2739
Técnica: Tela com técnica mista

3.1.8. Carlos Alberto da Silva (Cazoba)
End.: R. Salvador Barbosa Lima, 192 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-3295
Técnica: óleo sobre tela e outros materiais

3.1.9. Glória Maria Faria de Carvalho
End.: Rua 22, nº 91 – Bondarowsky – Quatis
Informação: aula particular de arte

3.1.10. Maria D’Arc Nascimento Leite
End. Rua Comendador Miranda, nº 279, Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-3517
Técnica: óleo sobre tela

3.1.11. Maria Antônia Alves de Abreu Torres
End.: Rua Pedro Monteiro, nº 43 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-3101
Técnica: óleo sobre tela

3.1.12. Néli Barros
End.: R. João Batista da Silva, nº 99 – Barrinha - Quatis
Tel.: (24) 3353-5507
Técnica: quadro com arte floral

3.1.13. Maria Auxiliadora de Ol. Verri
End.: Rua Carlos Haassis, nº 184, Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 3353-2634
Técnica: óleo sobre tela

3.1.14. Aline Honório Lima
End.: Rua Elomir Nogueira da Silva, nº 266, Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5561
Técnica: óleo sobre tela

3.1.15. Maria Cláudia Pimenta de Andrade
End.: Rua Dona Cirene, nº 76 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2421
Técnica: mista – pintura em tela – uso de massa corrida

3.1.16. Dirce Ferraz

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

End.: Rua José de Freitas, n° 18 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6079
Técnica: óleo sobre tela

3.1.17. Nilda Vieira de Carvalho
End.: Rua Cel. José Leite, n° 544 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2134
Técnica: óleo sobre tela , pintura em tecido

3.1.18. Luciana Rabêlo de Almeida Oliveira
End.: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, n° 234 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5205
Técnica: óleo sobre tela

3.1.19. Fernando Castelo Branco
End.: Praça dos Expedicionários, n° 6 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 9994-5485
Técnica: óleo sobre tela
Informação: aula de pintura

3.1.20. Cristina Duque de Paiva
End. R. Cel. José Leite, n° 349
Técnica: óleo sobre tela

3.1.21. Alexandra Aparecida de Oliveira
End.: Travessa João Melo de Faria, n° 15, Centro – Quatis
Tel: (24) 3353-3142
Técnica: óleo sobre tela

3.1.22. Ilma Castro Godinho Azevedo
End.: Estrada Quatis-Floriano, n° 930 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-2140
Técnica: óleo sobre tela

3.1.23. Janice Michaeli
End.: R. Maria Feliciano Duque, n° 135 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-5657
Técnica: óleo sobre tela

3.1.24. Olenka da Gama Galvão
End.: R. Prof. Pessoa de Barros, n° 35 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2470

3.1.25. Luiz Eduardo Fonseca Reis
End.: Rua Maria Feliciano Duque, n° 250 – Bondarowsky – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, n° 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-3236

3.1.26. Marilda Nascimento

End.: Rua Olavo de Castro Lobo, s/nº – Bondarowsky – Quatis

Tel.:

e-mail:

3.2. Músicos e Grupos Musicais:

3.2.1. Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário:

Criada como Banda foi mais tarde modificada para Corporação. Completará 40 anos em março de 2008. Tem sua sede à R. Delfim Fróes, nº 120- Centro – Quatis. Seu presidente é Francisco Araújo Batista e a Banda é dirigida há muitos anos pelo Maestro Magé.

3.2.2. Fábio Moreira Leite

End. R. Faustino Pinheiro, 166, Centro – Quatis

Tel.: (24) 9999-5152

Voz e violão, compositor

3.2.3. Ricardo José Coletti

End. R. Alfredo Sampaio, nº 191 – Mirandópolis – Quatis

Tel. (24) 9815-3833

Voz e violão e sonorização

3.2.4. José Guido de Castro

End. Rua Comendador Miranda, 21 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 3353-6091

Voz e violão, compositor.

3.2.5. Alice Gonzaga

End.: R. Salvador Barbosa Lima, nº 250- Mirandópolis – Quatis

Tel.: (24) 3353-2703

Voz e violão

3.2.6. Edilena dos Santos Catete

End.: Rua Coronel José Leite, nº 574, Apto. 2 – Centro – Quatis

Tel.: (24) 8805-9635

Teclado e professora de teoria musical

3.2.7. José Gonçalves

End.: Rua 2, nº 59 – Bairro Santo Antônio – Quatis

Toca tuba na Corporação Musical N. Srª do Rosário

3.2.8. Luiz Carlos de Almeida

End.: Rua Mario José dos Santos, nº 76 – Vila São Benedito – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-5684

Toca bombardino na Corporação Musical N. Sr^a do Rosário

3.2.9. José Vítor Filho

End.: Rua D. Agnelo Rossi, n^o 35 – Vila São Benedito – Quatis

Tel.: (24) 9291-7344

Toca trombone na Corporação Musical N. Sr^a do Rosário

3.2.10. Francisco Araújo Batista

End.: Rua 3, n^o 40 – Bairro Santo Antônio – Quatis

Tel.: (24) 3353-2091

Toca trompete na Corporação Musical N. Sr^a do Rosário

3.2.11. Marina Silva

End.: Rua A, n^o 215- Jardim Independência – Quatis

Tel.: (24) 3353-5679

Toca flauta na Corporação Musical N. Sr^a do Rosário

3.2.12. Tadeu Reis da Cunha

Fazenda do Dr. Júlio

Tel.: (24) 9917-0692

Toca clarinete na Corporação Musical N. Sr^a. do rosário

3.2.13. Daivid Jackson Anselmo

End.: Rua 6, n^o 40 – Bairro Santo Antônio – Quatis

Tel.: (24) 9251-3126 ou (24) 9132-5536

Toca clarinete na Corporação Musical N. Sr^a. do Rosário, além de teclado e saxofone

3.2.14. Rui Barbosa Xavier

End.: Avenida N. Sr^a. do Rosário, n^o 165 – Quatis

Te.: (24) 3353-2061

Toca clarinete na Corporação Musical N. Sr^a. do Rosário

3.2.15. Geraldo Fábio de Souza

End.: Rua 1, n^o 35 - Bairro Santo Antônio – Quatis

Tel.: (24) 3353-2972 ou (24) 9993-8146

Voz e violão

3.2.16. Saulo Consentino

End.: Rua Guiomar Marcondes de Oliveira, n^o 218 – Bairro Pollastri – Quatis

Tel.: (24) 3353-5459 e (24) 9836-6175

Violão

3.2.17. Thiago Xavier

End.:

Rua Faustino Pinheiro, n^o 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-5436
Bateria

3.2.18. Francisco Sérgio da Silva (Garrafa)
End.: Rua Joaquim Costa Salgueiro, nº 38 – Centro Quatis
Tel.: (24) 9942-7120
Sanfona, teclado e voz

3.2.19. Divino do Rosário F. Bernardino
End.: Rua Demerval Peixoto, nº 210 – Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-3174 e (24) 9914-2494
Bateria

3.2.20. Jorge Luiz da Silva
End.: Rua H, nº 132 – Bairro Santa Bárbara – Quatis
Tel.: (24) 3353-5727
Violão e Guitarra

3.2.21. Vítor Hugo Corbolan (Coca)
End.: Rua Antonio Pollastri, nº 262 – Bairro Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 9988-6744
Baixo

3.2.22. Paulo Rodolfo de Oliveira Moreira
End.: Rua Faustino Pinheiro, nº 372 – Centro – Quatis
Violão e Viola

3.2.23. Maria Luiza de Oliveira Moreira
End.: Rua Faustino Pinheiro, nº 372 – Centro Quatis
Flauta

3.2.24. Sebastião José da Silva
End.: Rua José Roberto de Melo Faria, nº 91 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6111
Violão

3.2.25. Tarcísio Braz de Carvalho (Mineiro)
End.: Rua Alphen de Oliveira Ferreira, nº 100 – Vila São Benedito – Quatis
Voz e violão, teclado, cavaquinho.

3.2.26. Magna Coelho de Oliveira
End.: Rua Faustino Pinheiro, nº 350 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-3026 e (4) 9945-2932
Voz e violão

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

3.2.27. João

End. Rua Omar de Oliveira Barros, nº 55 – Bairro Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 9856-8326
Violão

3.2.28. Carlos Pinheiro de Lima (Carlito)

End.: Rua Humberto do Amaral, nº 136 – Bairro Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 9999-5544
Sanfona

3.2.29. Edson Andrade de Lima

End.: Rua Humberto do Amaral, nº 136 – Bairro Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 9999-5544
Percussão.

3.2.30. Luiz Alberto de Oliveira Lima

End.: Rua Terezinha de Oliveira Lima, nº 49 – Falcão
Tel.: (24) 9252-5121
Sanfona, violão.

3.2.31. Petterson Philip Sampaio

End.: Rua Demerval Peixoto, nº - Mirandópolis – Quatis
Tel.: 3353-2551 ou 9837-4744
Violão e guitarra.

3.2.32. Adilson Ricardo Peixoto

End.: Rua Olavo de Castro Lobo, nº 327 – Bairro Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-3135 e (24) 9948-4957
Violão, viola, piano, teclado, sanfona

3.2.33. José Roberto de Oliveira

End.: Rua Salvador Barbosa Lima, nº 154, Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5635
Voz e violão, guitarra e percussão

3.2.34. Gilberto Marques de Oliveira

End.: Rua Salvador Barbosa Lima, nº 154 – Mirandópolis – Quatis
Tel. (24) 3353-5630
Guitarra e contrabaixo

3.2.35. José Milton de Oliveira (Índio)

End.: Rua Salvador Barbosa Lima, nº 154 - Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-5635
Violão

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

3.2.36. Robson Sampaio Alves

End.: Rua Isaac Marcondes Sampaio, nº 158 – Jardim Pollastri -Quatis
Tel.: (24) 9849-3354 e (24) 9916-8054

3.2.37. Atualpa Américo de Souza

End.: Rua Capitão Alvim Fonseca, nº 230 – Mirandópolis – Quatis
Sanfona

3.2.38. Élcio Américo de Souza

End.: Rua Capitão Alvim Fonseca, nº 230 – Mirandópolis
Violão

3.2.39. Domingos da Silva

End.: Residencial Quatis, nº 160
Avenida Roberto Silveira – Bairro Pilotos
Acordeon – Faz parte do grupo de calango

3.2.40. Carlos Alberto da Silva

End.: Rua Genésio Leite, nº 66 – Bairro N. Sr^a do Rosário – Quatis
Tel.: (24) 3353-5763 e (24) 9958-2068
Ritmista: pandeiro e chocalho (maracá) – faz parte do grupo de calango

3.3.41. Leny da Silva Vieira Canil

End.: Rua Coronel José Leite, nº 346- Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2608
Voz e compositora.

3.3.42. Max Emiliano Braz Verri

End.: Rua Dr. Carlos Haassis, nº 184 – Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 3353-6318 e (24) 9918-0935
Voz, violão, guitarra, contrabaixo

3.3.43. Jésus Alves Pereira

End.: Rua José Roberto de Melo Faria, nº 131 - Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-6140
Violão, teclado, compositor

3.3.44. Maria das Graças de Castro

End.: Rua José Roberto de Melo Faria, nº 131 - Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-6140
Voz

3.3.45. Igor Luiz Matias

End.: Rua Ruth Pessoa de Barros, nº 60 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-5585

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Violão

3.3.46. Flávio de Oliveira
End.: Praça dos Expedicionários, nº 102 – Centro – Quatis
Tel.: 3353-3102
Violão

3.3.47. Carlos Antônio de Oliveira
End.: Rua A nº 70 – Alto Paraíso – Quatis
Tel.: 9226-8042
Violão

3.3. Cultura Popular

3.3.1. Terço e Dança de São Gonçalo – dança religiosa que é realizada para pagar promessa. Liderado por:
Luiza Cândida Mendonça Ferreira – Tel.: (24) 3353-6671

3.3.2. Jongo – dança de origem africana. Contato:
Geraldo Brito – Tel.: (24) 3353-5959 (falecido)

3.3.3. Cana Verde – Contato:
Carlos Alberto da Silva – Tel.: (24) 3353-5763 e (24) 9958-2068

3.3.4. Calango – Contato:
Carlos Alberto da Silva – Tel.: (24) 3353-5763 e (24) 9958-2068

3.4. Poetas

3.4.1 Ita Cabral
End. Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 130 – Centro – Quatis

3.4.2. Alfredo José de Oliveira
End.: Rua Acácio Aragão, nº 166 – Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 3353-2233

3.4.3. Mariléa Campos da Silva
End.: Rua Alcebíades Marins, nº 150 – Jardim Pollastri – Quatis
Tel.: (24) 9999-3912

3.4.4. Antônio Carlos da Silva Santos
End.: Rua 4, nº 56 – Santo Antônio – Quatis
Tel.: (24) 9221-7917

3.4.5. Antônio Olívio da Fonseca
End.: Rua José Roberto de Melo Faria, nº 86 – Bondarowsky – Quatis

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Tel.: (24) 3353-6175

3.4.6. Otávio Pineschi Mota
End.: Praça Dr. Teixeira Brandão, n 53 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6668

3.4.7. Cristiano Nogueira de Oliveira
End.: Rua Dona Cirene, n° 158 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6199

3.4.8. Paula Leite de Oliveira
End.: Rua Coronel José Leite, n° 147- Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6096

3.4.9. Maria Antônia Alves de Abreu Torres
End.: Rua Pedro Monteiro, n° 43 – Mirandópolis - Quatis
Tel.: (24) 3353-3101

3.4.10. Júlio César Moraes
End. R. Elomir Nogueira da Silva, 231, Mirandópolis – Quatis
Tel.: (24) 3353-3227

3.4.11. José Guido de Castro
End. Rua Comendador Miranda, 21 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6091

3.4.12. Neuza Pacheco
End.: R. Comendador Miranda, 21 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6093

3.4.13. Alberto Ricardo Marques
End.: Rua Jaime Caetano, n° 410 – Bondarowsky – Quatis
Tel.: (24) 3353-2135

3.5. Escritor:

3.5.1. Hyeróclio Virgílio de Carvalho Barros
Livros: História e histórias de Quatis - 2003
Futebol: paixão de ontem, hoje e sempre (Quatis Futebol Clube – sua história e outras histórias). 2005
30 Anos – Primeira Festa de Confraternização do Quatiense Ausente – memórias. Novembro, 2007.
End.: Rua Faustino Pinheiro, 176 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-6039

Rua Faustino Pinheiro, n° 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

3.5.2. José Máximo Carvalho de Souza

Livros: Nos Carnavais da Vida

História da Paróquia de N. Sr^a do Rosário dos Quatis - 2003

End. Cap. Antônio Lobo, 53, Mirandópolis – Quatis

Tel: (24)3353-2072

3.5.3 Perpétua do Socorro Alves e

3.5.4 Helena Fabiano Teixeira Leite

Livros: * Minha Terra, Minha Gente – Município de Quatis. Niterói: Imprensa Oficial, 1998.

* Minha Terra, Minha Gente – Município de Resende. Barra Mansa, 1998.

* História da Paróquia de N. Sr^a do Rosário dos Quatis - 2003

Tel: 3353-2116 e 3353-6039, respectivamente.

End.: Rua João Tibúrcio, 55 – Centro / Rua Faustino Pinheiro, 176 – Centro, respectivamente.

3.5.5 Alfredo José de Oliveira

Livros: Canto Pequeno

Canto Pequeno e Outros Cantos

End. Desemb. Acácio Aragão, s/nº, Jardim Pollastri – Quatis

Tel: (24)3353-2233

3.6. Atividades Culturais:

3.6.1. Feira da Roça em Quatis:

Rua Carlos Haassis – Centro – todo 2º e 4º domingo do mês a partir das 9h, com barracas típicas, restaurante com comida mineira, forró a partir das 10h. No 2º domingo, apresenta show com artistas locais e regionais.

3.6.2. Livraria Prosa & Verso: organiza durante o ano, em datas móveis:

- . exposições de pintura individual e coletiva
- . mostras de artesanato
- . varal poético com sarau
- . apresentação de músicos e cantores
- . lançamento de livros.

3.6.3. Recanto 21:

End. Rua Comendador Miranda, 21 – Centro

Organiza:

- . shows variados,
- . apresentação de corais,
- . palestras,
- . almoços e jantares
- . aluga para eventos.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130

Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

3.7. Projetos musicais de Guido de Castro:

- a) “Vem cantar com a gente” – a partir das 15 h no Recanto 21, todo 1º domingo do mês;
- b) “Cantando no Coreto da Praça” – na Praça Getúlio Vargas – Centro – toda segunda 6ª feira do mês – a partir das 21 h;
- c) “Feira da Roça com Arte” – no palco da Feira da Roça – 2º domingo do mês – das 9 às 12 h.

3.8. Projetos culturais da Secretaria de Cultura desenvolvidos no Cine-Teatro:

- a) Dança – Alan de Souza – 4ª feira de manhã, 4ª e 6ª feira à tarde;
- b) Teatro – José Roberto Magroni – 2ª e 6ª feira- à noite, sábado à tarde.
- c) Aula de teclado, flauta e violão – Edilena – 2ª feira – manhã e tarde
- d) Grupo de dança – Fernanda – 6ª feira – à tarde
- e) Aula de frevo – Maestro Caraíra - 6ª feira – à noite
- f) Grupo de capoeira - Guilherme

4. **MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

- Provedores de Internet:

- . REALNETT – (24) 3353-1800 - atende Porto Real e Quatis
- . PCQNET – (24) 3353- 6040
- . SRVR – (24) 3076-9600.

OBS.: Trabalho realizado por Perpétua do Socorro Alves em 2008 e sujeito a atualizações.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
MAPA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CULTURA

1. BIBLIOTECA:

Biblioteca Municipal
End. Rua Faustino Pinheiro, nº 20, Centro – Quatis
Tel. (24) 3353-2615
E-mail:
Contato: Rogélia

2. CORETOS:

- 2.1. Praça Getúlio Vargas
Endereço: Centro de Quatis, em frente à Igreja Matriz N. Sr^a do Rosário
Capacidade: 5000 pessoas numa área de 2.909,00 m² considerando 2 m² por pessoa
- 2.2. No distrito de São Joaquim:
Endereço: Centro do distrito de São Joaquim
Capacidade: 1000 pessoas
- 2.3. No distrito de Falcão:
Endereço: Centro do distrito de Falcão
Capacidade: 1000 pessoas

3. PRAÇAS:

- 3.1. Praça Dr. Teixeira Brandão: praça de eventos
Endereço: centro de Quatis
Capacidade: 9000 pessoas numa área de 4.712,00 m² considerando 2m² por pessoa
- 3.2. Praça dos Expedicionários:
Endereço: centro de Quatis
Capacidade: 1000 pessoas numa área de 846,00 m² considerando 2m² por cada pessoa.
- 3.3. Praça Santo Antônio;
Endereço: centro de Quatis – em frente à capela de Santo Antônio
Capacidade: 800 pessoas
- 3.4. Praça São Joaquim: praça de eventos
Endereço: centro do distrito de São Joaquim – em frente à igreja do padroeiro
Capacidade: 5000 pessoas

4. ESPAÇO PARA EVENTOS NO SISTEMA PÚBLICO ESCOLAR:

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- 4.1. Salão da Escola Municipal Maria Helena Rafael de Elias
Endereço: Rua Avelino Baptista Soares, nº 432 – Centro – Quatis
Tel.: (24) 3353-2975
Capacidade: 300 pessoas
Palco: sim
Equipamento: caixa de som, microfone
- 4.2. Salão do Colégio Estadual Américo Pimenta
Endereço: Rua José de Freitas, nº 21 – Centro – Quatis
Capacidade: 200 pessoas
Tel.: (24) 3353-2911
Palco: sim
Equipamentos: televisão, caixa de som, microfone, datashow
- 4.3. Quadra coberta do CIEP 492 Escola Municipalizada Marciana M. d’Elias
Endereço: Rua Genésio Leite, nº 235 – Nossa Senhora do Rosário – Quatis
Capacidade; 500 pessoas
- 5. MUSEUS:**
- 5.1. Museu Municipal Estação da Memória
Instalação provisória: Praça Dr. Teixeira Brandão – Centro
Contato: Maria de Fátima Teixeira Lisboa
Tel: (24) 3353-2615
- 6. CÂMARA MUNICIPAL**
Endereço: Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro – Quatis
Capacidade: 60 pessoas
Equipamentos: som, datashow, telão, microfone
Telefone: (24) 3353-2806
Contato: secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
INVENTÁRIO DOS MONUMENTOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Definição: MONUMENTO – do latim *monumentu* – obra ou construção que se destina a transmitir à posteridade a memória de fato ou pessoa notável.

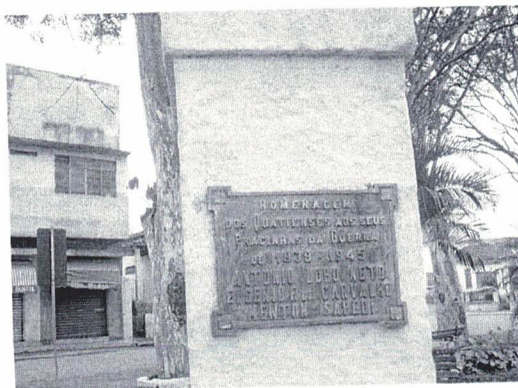
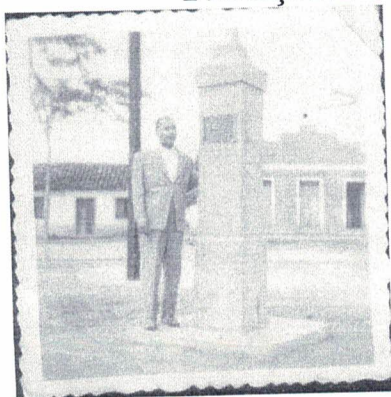
In: Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 1ª edição, Nova Fronteira, RJ – 1975.

Com base na definição de monumento acima, o CULTUPPHAQ, por meio de duas de suas representantes, promoveu o levantamento de monumentos em logradouros públicos no município de Quatis, conforme o que regem as ações estratégicas da Política de Cultura do Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável do Município de Quatis.

Foram reconhecidos três monumentos:

- 1- Monumento aos Pracinhas – Praça dos Expedicionários.
- 2- Monumento na Praça do Centenário – Distrito de Falcão.
- 3- Monumento da Criação do Município de Quatis – Praça Getúlio Vargas, Centro.

PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS

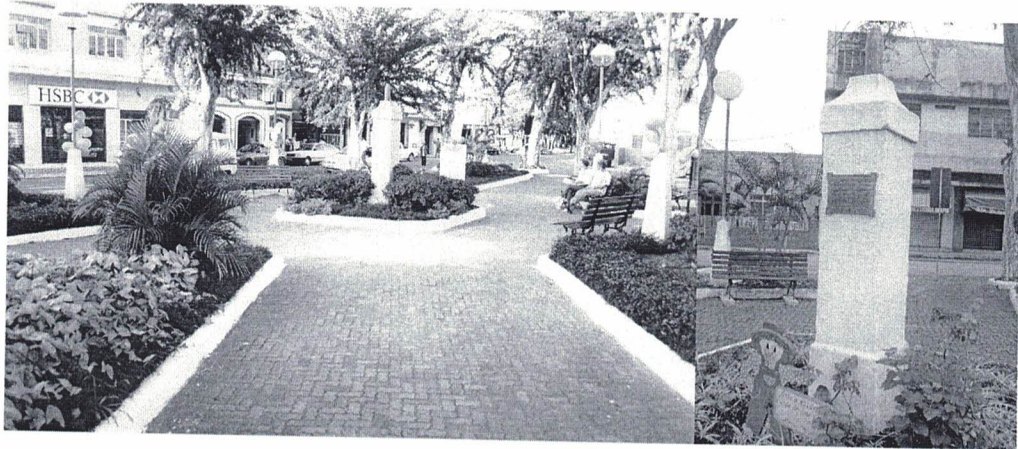


Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918

leg



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito



No centro da Praça dos Expedicionários encontra-se um monumento em homenagem aos *pracinhas*: Eugênio Ferreira de Carvalho, Antônio Lobo Neto e Newton Sapede. Filhos da terra, a partir de 1944 integraram a FEB – Força Expedicionária Brasileira. A FEB era uma divisão de infantaria reforçada colocada à disposição do Alto Comando Aliado, na Europa, na luta contra o nazi-facismo, em terras da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial (1939 / 1945). (In: Comissão Pró-Memória “O Resgate de Nossa História” – 2000).

O monumento tem em sua parte superior uma bala de canhão. Abaixo, uma placa com os dizeres: Homenagem dos Quatienses aos seus Pracinhas da Guerra de 1939 – 1945

Antônio Lobo Neto
Eugênio F. de Carvalho
Mewton Sapedi

Atualização de dados:

Na manhã de 23 de julho de 2010, o 25º Batalhão de Infantaria Paraquedista, sediado na Vila Militar, na cidade do Rio de Janeiro, doou ao município de Quatis “um fuzil descarregado, coberto com um capacete, que é o verdadeiro símbolo do Soldado Desconhecido da 2ª Guerra Mundial. O objetivo foi reinaugurar o monumento da Praça dos Expedicionários. Parte da Banda Sinfônica da Academia Militar das Agulhas Negras participou da solenidade. O monumento foi restaurado, retirando-se a pintura da bela pedra que ficou visível. As placas foram também recuperadas.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito



**MONUMENTO NA PRAÇA DO CENTENÁRIO
DE FALCÃO**

O Monumento localizado na Praça do Centenário, situada em frente à Estação Ferroviária de Falcão, é uma homenagem ao centenário da criação do Distrito Policial no povoado.

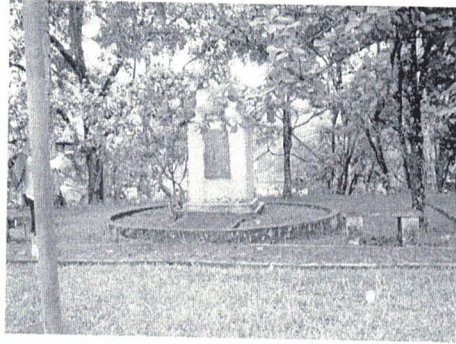
A criação desse distrito ocorreu a 30 de outubro de 1885, por deliberação do governo da Província do Rio de Janeiro, com terras desmembradas da Freguesia de São Joaquim.

A praça e o monumento foram inaugurados por ocasião do centenário do distrito policial em 1985.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



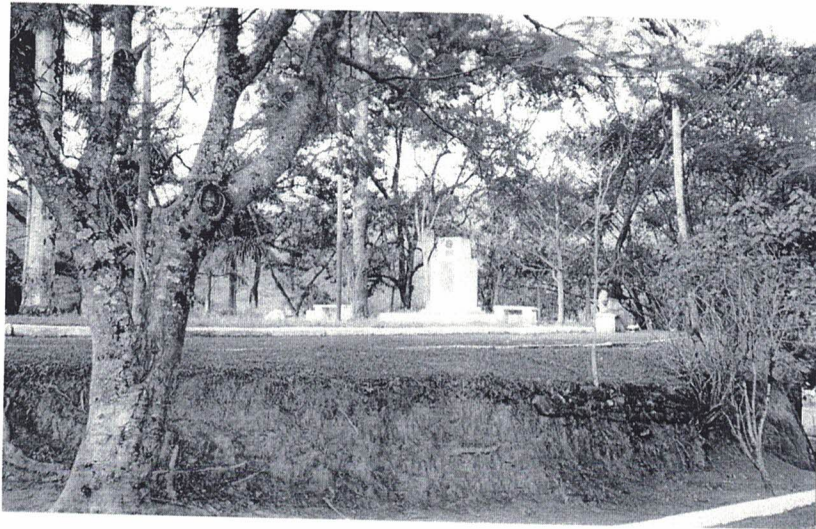
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito



O monumento tem em sua parte superior a figura de um falcão e no seu entorno vem escrito: Distrito de Falcão – Município de Barra Mansa.

Abaixo, uma placa com os dizeres: Centenário do Distrito de Falcão
1885 – 30 de outubro – 1985
Luiz Amaral – Prefeito
Waldir Balieiro – Vereador

Na parte de baixo, uma placa maior, na qual encontramos os dizeres: Praça do Centenário, o nome do prefeito, do vereador que fez a indicação, de todos os vereadores da Câmara de Barra Mansa e os nomes dos componentes da Comissão dos Festejos do Centenário do Distrito.



Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Visão da Praça do Centenário

Pesquisa e formatação de : Perpétua do Socorro Alves
Helena Fabiano Teixeira Leite

Membros do CULTUPPHAQ – Conselho de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis

Quatis, janeiro de 2009.

MONUMENTO DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS



Localizado na Praça Getúlio Vargas, num canteiro em frente à Igreja Matriz, existe um monumento em homenagem à criação do município de Quatis. Consta de uma pequena coluna com uma placa, na qual lemos a data da instalação do primeiro governo municipal e os seguintes dizeres:

“Quatis

Nasce um município forte, livre e fraterno onde a determinação de seu povo para com todos se descubram e se conscientizem de que somente através da solidariedade e da fé em Deus podemos encontrar a prosperidade.”
Quatis, 01 de janeiro de 1993.

José Laerte D’Elias
Prefeito

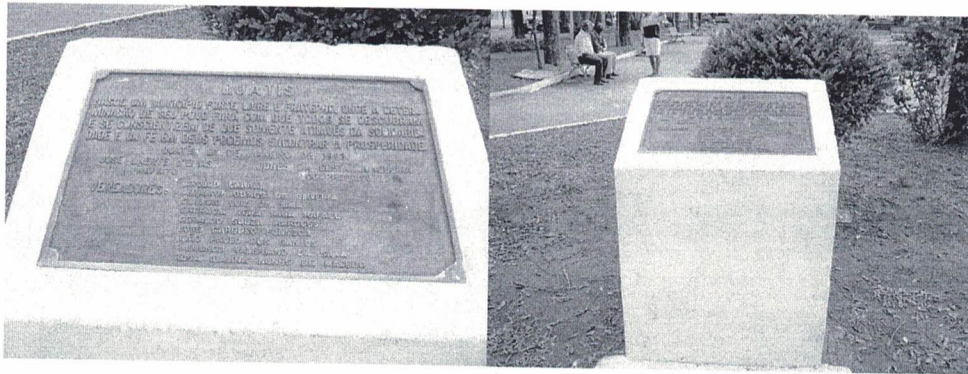
Jones da Costa Junqueira
Vice-prefeito

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Vereadores:
Aroldo Cabral
Altamyr Gomes de Oliveira
Engrácia Vera Maia Rafael
Geraldo Souza Marques
José Cardoso Fonseca
João Paulo dos Santos
Raimundo Valeriano da Silva
Rosa Idalina Nunes de Macedo



Pesquisa e formatação: Perpétua do Socorro Alves
Helena Fabiano Teixeira Leite

Realizada em janeiro de 2009 para o CULTUPPHAQ – Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis / RJ

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUATIS TOMBADAS
PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Registrados no Livro do Tombo de Bens Imóveis.

- 01- **Capela São Francisco de Assis** – Lei nº 626, de 11/09/2008.
Rua Augusto Svérberi, 290 – Bairro N. Sr^a do Rosário.
Grau de tombamento: preservação integral primária.
- 02- **Igreja Matriz de N. Sr^a do Rosário** – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Praça Getúlio Vargas, 119 – Centro.
Grau de tombamento: preservação integral secundária.
- 03- **Capela de Santo Antônio**, Centro – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Rua Coronel José Leite, 06 – Centro.
Grau de tombamento: preservação integral primária.
- 04- **Capela São Benedito** – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Praça São Benedito, 06 – Vila São Benedito.
Grau de tombamento: preservação integral primária, incluindo o jardim.
- 05- **Capela de São Sebastião**, em Falcão – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Rua Major Carvalho, 68 – Centro do distrito de Falcão.
Grau de tombamento: preservação integral primária – GP I
- 06- **Capela de Santana** – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Povoado de Santana, distrito de Ribeirão de São Joaquim.
Grau de tombamento: preservação integral secundária.
- 07- **Capela Nossa Senhora Aparecida**, em Joaquim Leite – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Estrada Falcão / Joaquim Leite, s/nº (em frente à estação ferroviária).
Grau de tombamento: preservação integral primária.
- 08- **Capela do Patriarca São Joaquim** – Lei nº 631, de 10/11/2008.
Centro do distrito de Ribeirão de São Joaquim.
Grau de tombamento: preservação integral primária.
- 09- **Capela N. Sr^a do Rosário** – Lei nº 646, de 15/12/2008 – art. 53, parágrafo único (que regulamentou Lei de 2005).
Rua José Franklyn, em frente à E. M. Anésia Alves de Oliveira – distrito de Ribeirão de São Joaquim.
Grau de tombamento: preservação integral primária.
- 10- **Estação Ferroviária de Quatis** – Lei nº 646, de 15/12/2008- art. 53, parágrafo único, que ratificou o Decreto nº 1352/2001. Rua Dr. Wanderlino Teixeira Leite, 02 – Bairro São Benedito.
Grau de tombamento: preservação integral secundária – GP 2.
- 11- **Estação Ferroviária de Joaquim Leite** – Lei nº 646, de 15/12/2008- art. 53, parágrafo único, que ratificou o Decreto nº 1352/2001. Estrada para Falcão – RJ 159.
Grau de tombamento: preservação integral secundária – GP 2.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

12- **Caixa d'Água Belga** – Lei nº 646, de 15/12/2008- art. 53, parágrafo único, que ratificou o Decreto nº 1352/2001. Em frente à Estação Ferroviária de Joaquim Leite.

Grau de tombamento: preservação integral secundária – GP 2.

13- **Ponte pênsil** – Lei nº 688, de 10 de março de 2010. Próxima à Fonte Antônio Jacinto Sampaio Filho – Biquinha – interliga as margens do Ribeirão dos Quatis.

Preservação integral primária – edificações que apresentam importância histórica e possuam características originais, ou com pequenas alterações, porém, sem que haja descaracterização significativa, **as quais devem ser objeto de conservação total, externa e internamente.**

Preservação integral secundária – edificações que por sua importância histórica, embora hajam sido descaracterizadas, devem ser objeto, no seu exterior, de restauração total, e, no seu interior, de restauração total ou de adaptação às atividades, desde que não prejudiquem o exterior.

Alguns artigos da Lei 578/07:

Art. 34 – **O projeto arquitetônico de restauração ou reforma das edificações identificadas de interesse de preservação deverá ser submetido, previamente, ao exame do órgão competente do Poder Executivo.**

Art. 35 – Não será permitida a utilização de elementos arquitetônicos ou similares que encubram ou descaracterizem quaisquer elementos das fachadas das edificações identificadas como de interesse de preservação.

Art. 45 – **Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.**

§ 1º **As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia aprovação do órgão competente municipal e comunicado ao COMCIDADE.**

Art. 47 – **Sem prévia consulta ao órgão competente municipal, ouvido o CODEMA, o COMCIDADE e o CULTUPPHAQ, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
LIVRO DO TOMBO DE BENS IMATERIAIS.

Registrados no Livro do Tombo de Bens Imateriais.

LIVRO DAS FORMAS DE EXPRESSÃO:

- 01- Corporação Musical Nossa Senhora do Rosário**
Rua Delfim Fróes, 120 - Centro
Caráter do registro: Lei nº 592, de 07 de março de 2008.

LIVRO DOS LUGARES:

- 01- Fonte Antônio Jacynto Sampaio Filho – Biquinha**
Rua Faustino Pinheiro – centro do distrito sede.
Caráter do registro: Lei Orgânica do Município – artigo 147.
Lei 578, de 29 de novembro de 2007.
Lei nº 646, de 15 de dezembro de 2008, artigo 53, parágrafo
único.

- 02- Biquinha**
Rua Major Carvalho – Centro do distrito de Falcão.
Caráter do registro: Lei Orgânica do Município – artigo 147.
Lei 578, de 29 de novembro de 2007.
Lei nº 646, de 15 de dezembro de 2008, artigo 53, parágrafo
único.

- 03- Biquinha**
Praça São Joaquim – Centro do distrito de Ribeirão de São Joaquim.
Caráter do registro: Lei Orgânica do Município – artigo 147.
Lei 578, de 29 de novembro de 2007.
Lei nº 646, de 15 de dezembro de 2008, artigo 53, parágrafo
único.

Em processo de salvaguarda, faltando apenas o Projeto de Lei:

01- Feira da Roça (processo 7349/09)

02- Praça Dr. Teixeira Brandão (processo 7349/09)

O processo encontra-se na PGM. Serão registradas no Livro dos Lugares.

Rua Faustino Pinheiro, nº 205 – Centro – Quatis – RJ – CEP: 27410-130
Tel: (24) 3353-2918